



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

ATHIRSON FERREIRA DO NASCIMENTO

**DEMOCRACIA, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E LIBERDADE DE
IMPrensa: O CASO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIBIÇÃO DO
DOCUMENTÁRIO “QUEM MANDOU MATAR JAIR BOLSONARO?” À LUZ DO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

FORTALEZA

2023

ATHIRSON FERREIRA DO NASCIMENTO

DEMOCRACIA, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E LIBERDADE DE IMPRENSA: O CASO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO “QUEM MANDOU MATAR JAIR BOLSONARO?” À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a aquisição do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N193d Nascimento, Athirson.
DEMOCRACIA, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E LIBERDADE DE IMPRENSA: O CASO DA
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO “QUEM MANDOU MATAR JAIR
BOLSONARO?” À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. / Athirson Nascimento. – 2023.
76 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito,
Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

1. Brasil Paralelo. 2. Liberdade de Imprensa. 3. Abuso de Poder Econômico. I. Título.

CDD 340

ATHIRSON FERREIRA DO NASCIMENTO

DEMOCRACIA, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E LIBERDADE DE IMPRENSA: O CASO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO “QUEM MANDOU MATAR JAIR BOLSONARO?” À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a aquisição do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

Aprovada em: 07/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Samuel Miranda Arruda
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

A Deus.

Às “marias”, minha mãe, Maria Evanir e
minha avó, Maria Evane, Aos amigos que me
acompanharam nesse processo. À Andreza,
minha companheira de todas as horas.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela possibilidade e honra de chegar em lugares que jamais imaginaria. A graduação em Direito na Universidade Federal do Ceará, em determinado momento, constituiu algo distante do meu imaginário, sobretudo pela minha origem humilde, mas hoje estou me tornando o primeiro graduado da minha família, numa instituição e curso de histórias formidáveis.

No plano terreno, o agradecimento não pode deixar de frisar a importância das minhas “Marias”, minha mãe, Maria Evanir e minha avó Maria Evane, em minha vida. A elas agradeço pela insistência, pela plantação da sementinha dos sonhos e por terem acreditado e incentivado cada ideia que tive na minha vida, inclusive aquela meio maluca de correr atrás de uma aprovação em uma Universidade Federal. Como diz na música, “eu sou o sonho dos meus pais, que era o sonho dos avós”.

A trajetória de ser o primeiro graduando da família leva consigo pesos, medos e inseguranças, e por isso, não foi uma tarefa simples, que demandou forte apoio de cada uma das pessoas que vivenciou os momentos ao meu lado. Por isso, neste momento, é preciso agradecer a toda a minha rede de apoio, que tornou mais proveitosos os tortuosos caminhos que trilhei.

À minha companheira, Andreza, que esteve comigo em absolutamente todos os momentos durante a produção deste trabalho e na reta final do curso. Sem o seu amor, carinho e apoio incondicional, eu não teria conseguido. Muito obrigado pelos “respira, você vai conseguir”. Essa vitória, sem sombra de dúvidas, será nossa. Vamos comemorar bastante esse momento.

Aos meus grandes amigos, Jurandir e Felismina, que tiveram ao meu lado durante toda a trajetória, viveram os melhores momentos dela e os mais difíceis também. Sem as nossas longas conversas, descontrações e “rolês”, principalmente junto ao nosso grupo lisomigos (oportunidade em que aproveito para lembrar de cada um), eu não teria chegado até aqui.

Na faculdade de direito, também conheci grandes amigos que vivenciaram junto a mim grande parte dos momentos passados na FD, desde os mais difíceis até os mais felizes, além de terem sido apoio e auxílio nos grandes desafios do estudo do direito. Deixo o meu agradecimento a todos do “Grupo 1”, e meus colegas de sala, que tornaram o estudo do direito mais simples.

No ano de 2023, diante do desafio que foi concluir e apresentar este TCC, além de prestar o exame da OAB, sem esquecer de todas as responsabilidades do trabalho, não posso

deixar de lembrar das pessoas da sala do *staff*, que tornaram os dias mais felizes e mais suportáveis.

Não posso deixar de agradecer aos grandes professores que tive no caminho trilhado, sobretudo, o professor Emmanuel Teófilo Furtado Filho, do qual fui monitor por dois semestres e aluno, que me mostrou que sim, haviam perspectivas a serem buscadas e abordadas no curso de direito.

Em mesmo tom, agradeço à minha orientadora, que muito admiro, a professora Raquel Cavalcanti Ramos Machado, pela paciência, conselhos e ensinamentos. Agradeço também aos membros da minha banca avaliadora, professores Samuel Arruda Miranda e Gutembergue Rodrigues, que deram as suas contribuições brilhantes e indispensáveis a esta pesquisa.

Por último, e não menos importante, todas as pessoas presentes nos estágios em que passei durante a graduação, que também foram essenciais para que eu conseguisse me tornar um profissional competente dentro de uma área tão complicada. Agradeço a Helen, Gisele, Teles e cada uma das pessoas que tanto me ensinaram, por toda a confiança e aprendizado.

Esses são os agradecimentos de alguém que esbanja gratidão nesse momento de felicidade.

Segundo Alvim, Zilio e Carvalho (2023, p.59), “Forçoso perceber que a explosão desinformativa é frequentemente ligada à ascensão de expoentes autoritários que figuram, historicamente, como os verdadeiros predadores das liberdades individuais, mormente daquelas ligadas às possibilidades de supervisão e controle das práticas governativas (apud GOMEZ; RAMCHARAN, 2023, p. 03; STENGEL, 2019, p. 10).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o conflito aparente de normas entre a liberdade de manifestação/imprensa, positivada no art. 220 da Constituição Federal, e o abuso de poder econômico, do art. 14 §9º da CFRB, no contexto das eleições de 2022, para analisar o julgamento liminar da AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000. O Julgamento suspendeu a exibição do documentário "Quem mandou matar Jair Bolsonaro?", da empresa Brasil Paralelo nos 6 dias anteriores ao 2º turno das eleições presidenciais. A partir do método indutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, buscou-se de forma qualitativa, traçar o contexto político-eleitoral do ano de 2022, delinear os parâmetros ideológicos que baseiam o trabalho realizado pela Brasil Paralelo, bem como o documentário "Quem mandou matar Jair Bolsonaro?", e analisar juridicamente o conflito aparente de normas oriundo do julgamento realizado no âmbito do Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, que suspendeu a ida ao ar do documentário até o 2º turno das eleições. Por fim, o trabalho apresenta como conclusão o entendimento de que a Liberdade de Expressão possui grande importância no ordenamento jurídico brasileiro e na democracia liberal, mas não deve ser posta de forma absoluta, sobretudo em casos que envolvem grande risco à manutenção da normalidade e legitimidade das eleições, princípios que também são sustentáculos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Brasil Paralelo; Liberdade de Imprensa; Abuso de Poder Econômico.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the apparent conflict of norms between freedom of expression/press, as defined in art. 220 of the Federal Constitution, and the abuse of economic power, of art. 14 §9º of the CFRB, in the context of the 2022 elections, to analyze the preliminary ruling of AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000. The Judgment suspended the screening of the documentary "Who ordered Jair Bolsonaro to be killed?", by the company Brasil Paralelo in the 6 days before the 2nd round of the presidential elections. Using the inductive method, using bibliographical and jurisprudential research, we sought, in a qualitative way, to outline the political-electoral context of the year 2022, to outline the ideological parameters that underpin the work carried out by Brasil Paralelo, as well as the documentary "Who ordered the murder of Jair Bolsonaro?", and legally analyze the apparent conflict of norms arising from the trial carried out within the Plenary of the Superior Electoral Court, which suspended the airing of the documentary until the 2nd round of the elections. Finally, the work presents as a conclusion the understanding that Freedom of Expression has great importance in the Brazilian legal system and in liberal democracy, but should not be considered absolute, especially in cases that involve great risk to the maintenance of normality and legitimacy. elections, principles that also support the Democratic Rule of Law.

Keywords: Brasil Paralelo; Press Freedom; Abuse of Economic Power..

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Publicação do deputado Eduardo Bolsonaro em seu perfil na plataforma “X”, antiga “Twitter”	44
Figura 2 – “Quem mais impulsionou posts com a palavra ‘Lula’?”	46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Crescimento – Brasil Paralelo durante o Governo Bolsonaro (2019-2022)	
– Faturamento	42
Gráfico 2 – Crescimento – Brasil Paralelo durante o Governo Bolsonaro (2019-2022) –	
Assinantes	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação entre mercado livre de ideias e proteção da opinião pública livre	61
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
B.P	Brasil Paralelo
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
PF	Polícia Federal
PL	Partido Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE SÍMBOLOS

R\$ Reais

% Porcentagem

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	CONTEXTO POLÍTICO-ELEITORAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2022	20
2.1	Bolsonarismo, Forças Armadas, violência política e questionamento do processo eleitoral brasileiro: A ausência de “normalidade” das eleições de 2022	21
2.2	A atuação da Justiça Eleitoral frente ao contexto político-eleitoral de 2022 e a manutenção da democracia no Brasil	25
2.3	O julgamento da AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000 e a determinação de suspensão da exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”	28
2.3.1	<i>Voto do Relator - Ministro Benedito Gonçalves</i>	29
2.3.2	<i>Voto divergente - Ministro Raul Araújo</i>	31
2.3.3	<i>Considerações acerca dos votos dos demais Ministros</i>	33
3	“UNINDO O ÚTIL AO AGRADÁVEL”: A BRASIL PARALELO E O SEU LUGAR NO ECOSISTEMA MIDIÁTICO DA DIREITA NO PAÍS	36
3.1	As origens, financiamento, influências ideológicas e atuação da brasil paralelo	36
3.2	“Não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”. A série “investigação paralela” e o episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”	48
4	O ABUSO DE PODER ECONÔMICO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CASO EM ESTUDO	53
4.1	O abuso de poder econômico: a importância da manutenção da normalidade, higidez e legitimidade do processo eleitoral	53
4.2	Os direitos fundamentais à liberdade de informação e de expressão no ordenamento jurídico brasileiro: definição, discussões e limites	57
4.3	4.3 O conflito aparente das normas no caso em estudo a partir dos votos dos Ministros	63
5	CONCLUSÃO	67
	REFERÊNCIAS	72

1. INTRODUÇÃO

Durante o conturbado contexto das Eleições Presidenciais de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral foi provocado a se pronunciar acerca de um pedido liminar oriundo da Coligação Brasil da Esperança para que o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, episódio final da segunda temporada da série investigativa da Produtora “Brasil Paralelo”, fosse inibido de ir ao ar.

Produzido pela empresa “Brasil Paralelo”, com então data de estreia marcada para o dia 24/10/2022, 6 dias antes do 2º turno das eleições presidenciais, o documentário fora divulgado nas redes sociais da empresa, prometendo trazer luz a novos fatos não informados pela “grande mídia”, bem como demonstrar entrevistas e documentos que respondessem à pergunta “quem mandou matar Jair Bolsonaro?” em referência ao fato ocorrido em 2018, no qual o Ex-Presidente foi vítima de uma facada, deferida por Adélio Bispo.

Em seu “trailer”, a produtora fizera a afirmação de que “não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”, sob a promessa de que a partir de sua própria investigação, teria chegado a três teorias acerca de supostos mandantes do crime, a despeito dos Inquéritos Policiais que trataram sobre o fato à época e tiveram conclusão diversa.

Neste sentido, o Tribunal Superior Eleitoral foi provocado pela Coligação Brasil da Esperança para que, dentre outros pedidos, se pronunciasse de forma liminar e antecipadamente à data divulgada como marco de estreia do episódio, de modo que pudesse inibir a ida ao ar do documentário, sob a justificativa de que este beneficiaria indevidamente a campanha de Jair Bolsonaro, mediante o uso de informações falsas.

O referido caso foi tratado nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, de nº 0601522-38.2022.6.00.0000, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves. Quanto ao assunto, o Relator deferiu a liminar inibindo a exibição do episódio até a data do 2º turno das eleições e, posteriormente, a submeteu ao plenário para que pudesse ser referendada ou não pelos seus pares.

Em seu voto, o Ministro Relator argumentou que a empresa “Brasil Paralelo” havia gastado o valor de R\$ 715.425,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais) em “anúncios sobre temas sociais, eleições ou política” do dia 09/10/2022 a 15/10/2022, bem como que a temática do episódio foi reiteradamente explorada pelo Ex-Presidente em sua campanha eleitoral. Tal fato poderia receber alcance exponencial no episódio com a roupagem de documentário isento e custeado com recursos da “Brasil Paralelo”, fator que seria potencialmente capaz de desequilibrar o pleito eleitoral.

Contudo, a decisão do Ministro Benedito Gonçalves, encontrou divergência na Corte Superior, no voto do Ministro Raul Araújo, que assinalou, à luz do art. 220 da Constituição Federal, não ser possível a mitigação da liberdade de expressão no caso concreto, sobretudo de forma prévia, sem o entendimento exato de qual seria o conteúdo do documentário ainda não apresentado.

Sob votação dos demais ministros, a decisão do Ministro Relator foi referendada, ainda que diante de algumas ressalvas, como a feita pela Ministra Carmen Lúcia, de que a liminar deveria ser deferida de forma “excepcionalíssima” dada a sua delicadeza e a mitigação de um importante direito fundamental, diante das circunstâncias impostas pelo caso concreto.

Diante deste cenário, o acontecimento desperta grande interesse jurídico, entre o sopesamento de princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como a normalidade e legitimidade das eleições, na figura de um possível Abuso de Poder Econômico, e a Liberdade de Expressão, sobretudo da Imprensa, garantida pelo texto constitucional brasileiro.

Nesta senda, a presente monografia tem como objetivo analisar o caso supramencionado à luz do ordenamento jurídico brasileiro acerca de qual dos princípios deveriam prevalecer em relação à exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” da empresa Brasil Paralelo.

O presente estudo também busca redesenhar o cenário político-eleitoral de 2022, que foi permeado do uso indevido de mídias sociais para não só influenciar o resultado do pleito eleitoral, quanto para desacreditar as instituições democráticas frente à opinião pública, desgastar a integridade do processo eleitoral e atacar a confiabilidade das urnas eletrônicas.

Outra peculiaridade do contexto político das últimas eleições presidenciais foi o intenso índice de violência política, que em parte decorreu do clima de forte questionamento sobre o processo eleitoral e sobre as instituições democráticas que a ele dão sustentação.

A monografia se divide em três partes, sendo a primeira delas destinada a contextualizar de forma ampla o momento político-eleitoral brasileiro à época do acontecido, bem como delinear os votos dos Ministros durante o julgamento do pleno do TSE acerca da liminar de suspensão do documentário.

A segunda parte busca demonstrar quem é a produtora de vídeos “Brasil Paralelo”, suas origens, influências e estruturação e também descrever o seu documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro”, que foi suspenso de ir ao ar antes do 2º turno das eleições presidenciais.

A terceira parte tem o objetivo de analisar os parâmetros filosóficos e jurídicos que definem os princípios da liberdade de expressão e da normalidade e legitimidade das eleições,

bem como entender o conflito aparente de normas na aplicação de ambos ao caso estudado, analisando juridicamente os fundamentos utilizados pelos Ministros em seus votos e considerando o delicado contexto político a que a democracia brasileira foi exposta no momento.

Para isto, busca-se, a partir do método indutivo consubstanciado na pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, entender os ditames constitucionais e filosóficos em torno da questão acima citada, confrontando o conceito de liberdade em conjunto com o valor da liberdade de expressão assegurado pelo texto constitucional em seu art. 220, em face do valor da proteção da normalidade e legitimidade das eleições, bem como da proibição do abuso de poder econômico, na forma do Art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990.

2. CONTEXTO POLÍTICO-ELEITORAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2022.

Analisar juridicamente qualquer decisão prolatada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no contexto das eleições presidenciais de 2022 demanda o retorno ao cenário político-eleitoral brasileiro, para que sejam entendidos os ataques direcionados ao processo eleitoral, às urnas eletrônicas e aos Ministros dos tribunais superiores, bem como a necessidade do TSE salvaguardar as instituições democráticas daqueles que se dispunham a atacá-las.

O primeiro capítulo deste Trabalho de Conclusão de Curso busca contextualizar o cenário político em que o TSE foi chamado a intervir na inibição da ida ao ar do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, da empresa de audiovisual Brasil Paralelo.

Havia uma grande apreensão no país acerca de como se daria o andamento das eleições presidenciais de 2022, tendo em vista que as pesquisas apontavam o inevitável confronto entre as duas candidaturas que polarizavam a disputa pela cadeira presencial, a de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e de Jair Messias Bolsonaro (PL), então Presidente da República.

As projeções se concretizaram e os dois candidatos protagonizaram o segundo turno de uma eleição presidencial mais disputado do período pós-redemocratização, com vitória do candidato petista, com 50,90% dos votos, contra 49,10% de seu adversário¹.

Grande parte da campanha eleitoral voltou-se em torno da polarização entre as duas campanhas presidenciais, onde o debate político se dividiu entre a formação de uma frente ampla por parte da campanha lulista, incluindo aliados e antigos desafetos políticos de Lula. Por outro lado, a campanha bolsonarista apostou em se diferenciar de seus adversários, alegando que estes eram “o sistema” e poderiam ser favorecidos pelas instituições.

As campanhas também pautaram a disputa nas redes sociais, que amplificando o ocorrido em 2018, acabou sendo terreno fértil para inúmeras “fake news”, para o questionamento do processo eleitoral e das instituições democráticas, sobretudo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que foi obrigado a utilizar-se de seu poder de polícia para combater os problemas supramencionados e preservar a legitimidade do pleito eleitoral.

Nesse contexto, a base bolsonarista passou a defender que havia parcialidade nas

¹ Eleição para presidente. **G1 Globo**, 31/10/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/apuracao/presidente.ghtml>. Acesso em 20/09/2023.

ações tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e utilizar a estratégia de colocar em dúvida o processo eleitoral, a confiabilidade das urnas eletrônicas e as instituições democráticas, em movimento que buscava gerar insatisfação entre seus militantes com a democracia brasileira.

Sobre isso, pode-se citar que:

É importante ressaltar que os ataques ao processo eleitoral têm acontecido em diversas redes sociais, em forma de campanha permanente, e não apenas no período eleitoral. A narrativa de que haveria censura por parte do TSE é apenas mais uma dedicada a descredibilizar as eleições, que se junta ao ataque às urnas eletrônicas, ao judiciário de maneira geral, aos institutos de pesquisa e à imprensa.²

2.1 Bolsonarismo, Forças Armadas, violência política e questionamento do processo eleitoral brasileiro: A ausência de “normalidade” das eleições de 2022.

A campanha bolsonarista tentou repetir a tônica das Eleições de 2018, mediante a produção de desinformação sistemática, utilizando-se de ferramentas de rápido disparo de mensagens, como os grupos do *telegram*. Dentre os recursos utilizados estavam as “*fake news*” e os chamados “*deepfakes*”, uma técnica que altera a imagem e o som de humanos com o uso da Inteligência Artificial.

Não somente, as eleições de 2022 tiveram novos ingredientes, que foram amadurecidos durante todo o primeiro mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. Novos fatores integraram a narrativa da extrema direita como: o questionamento da confiabilidade das urnas eletrônicas, a ausência de integridade do processo eleitoral, a parcialidade dos veículos de imprensa e institutos de pesquisa e o interesse do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no resultado das eleições.

De 2018 a 2022, o ex-presidente utilizou-se da estratégia de apresentar oposição aos veículos de imprensa e às instituições democráticas, como forma de manter acesa a sua militância e de gerar pressão sobre os órgãos institucionais, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)..

Quanto às urnas eletrônicas, durante o mandato presidencial, o bolsonarismo pautou a

² MOTA, Amanda; CALZA, Bia. Decisões do TSE que prejudicam Bolsonaro são compartilhadas como censura em grupos de WhatsApp e Telegram. **Observatório das Eleições**, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/10/25/decisoes-do-tse-que-prejudicam-bolsonaro-sao-compartilhadas-como-censura-em-grupos-de-whatsapp-e-telegram/>. Acesso em: 20/09/2023.

ausência de confiabilidade e uma alegada exposição das eleições a fraudes eminentes, caso não fosse aprovada, pelo Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que previa o voto impresso. As casas legislativas não aprovaram a demanda, o que alimentou a narrativa golpista em torno de possíveis fraudes no resultado eleitoral.

Embora alegasse não possuir provas, esta foi a narrativa impulsionada por Jair Bolsonaro durante o seu primeiro mandato: “Os que me acusam de não apresentar provas, eu devolvo a acusação. Apresente provas de que ele não é fraudável”³.

Em que pese a ausência de comprovação das repetidas acusações de fraude eleitoral, o ex-presidente Jair Bolsonaro nunca apresentou comprovações das falas realizadas. Contudo, a repetição das acusações, utilizando-se da posição de Presidente da República, tinha como objetivo gerar desconfiança no eleitorado para que não houvesse confiabilidade da opinião pública acerca de possíveis resultados eleitorais desfavoráveis ao então presidente.

O ex-presidente chegou a se utilizar de seu cargo de Presidente da República para realizar uma reunião com embaixadores com o objetivo de colocar em dúvida o sistema eleitoral brasileiro, mediante ataques e acusações infundadas direcionadas às urnas eletrônicas, ao TSE, STF e ao processo eleitoral⁴.

Tal fato gerou espanto nos próprios embaixadores que ficaram temerosos de que estivessem sendo preparadas as bases políticas para a tentativa de Golpe de Estado. Após as eleições, Bolsonaro foi condenado por Abuso de Poder Político em razão do referido acontecimento, tendo sofrido a pena de inelegibilidade por oito anos, nos termos do art. 22, XIV, da LC 64/90.

Não à toa, o questionamento das urnas eletrônicas e da legitimidade do processo eleitoral foi pauta central da campanha eleitoral de Jair Bolsonaro, em ataques repetidos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Parte da população passou a apoiar que as Forças Armadas tivessem o papel de realizar uma apuração paralela do resultado eleitoral:

A pesquisa “A cara da Democracia”, produzida pelo INCT IDDC na segunda quinzena de setembro, mostra que 54,3% dos brasileiros apoiam uma apuração paralela das eleições 2022 feita pelas Forças Armadas. Esse dado, que revela de imediato uma opção de parte da população por um arranjo de certa forma inédito na

³ Após três anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações. **G1 Globo**, 29/07/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml>. Acesso em 20/09/2023.

⁴ Bolsonaro reúne embaixadores e critica STF, TSE e urnas. **Poder 360**, 18/07/2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-reune-embaixadores-e-critica-stf-tse-e-urnas/>. Acesso em 21/09/2023

história democrática brasileira – a tutela das Forças Armadas em relação ao processo eleitoral – precisa ser analisado e bem observado também à luz do sistema de desinformação que se estrutura e se consolida com a ascensão do bolsonarismo. A desinformação sistemática e sistematizada do bolsonarismo e do governo Jair Bolsonaro tem produzido uma realidade paralela no país, o que sem dúvida provoca um estado de dúvida, insegurança e medo na população. O ecossistema de fake news tem, na tríade crenças + valores + medos, um componente potente que é trabalhado e bem utilizado.⁵

É possível falar que havia uma estratégia de ataque sistemático às urnas eletrônicas, que segundo a narrativa bolsonarista já haviam sido fraudadas, e à Justiça Eleitoral, sobretudo em decisões que retiravam do ar conteúdos falsos ou publicações ofensivas realizadas pela chapa do ex-presidente ou de seus maiores apoiadores.

A estratégia bolsonarista não era somente ecoada pelos canais oficiais da campanha eleitoral, mas também se apoiava num ecossistema midiático associado ao bolsonarismo⁶, que era composto por *sites* de notícias, canais de *youtube* e produtores de vídeos, além de emissoras de destaque da mídia tradicional.

Se nas Eleições de 2018, percebeu-se a novidade da influência das redes sociais no resultado eleitoral, nas Eleições de 2022 tal fenômeno se amplificou e a disputa eleitoral se estendeu nas diferentes plataformas, utilizando-se dos diversos recursos de texto, imagens e vídeos, o que tornou ainda mais importante a atuação do TSE para inibir danos à integridade do processo eleitoral e do sistema democrático.

Além de preparar o cenário para um possível Golpe de Estado através dos questionamentos às instituições e ao sistema eleitoral, as ações de Jair Bolsonaro foram no sentido de criar um ambiente hostil apto para que os seus apoiadores pudessem radicalizar o debate público em desfavor de seus opositores e das instituições. O mapeamento de violência política realizado pela Organização de Direitos Humanos “Terra de Direitos” registrou que em 2022, um caso de violência política foi registrado a cada 22 horas (até 31/10/2022)⁷.

Um acontecimento simbólico da violência política que tomou as ruas durante as

⁵ SANTANA, Eliara. Forças Armadas e desinformação. **Observatório das Eleições**, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/20/forças-armadas-e-desinformação>. Acesso em: 23/09/2023.

⁶ MARTINS, Helena. Grupos bolsonaristas promovem medo e retomam narrativas sobre corrupção, urnas e religião. **Observatório das Eleições**, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/10/16/grupos-bolsonaristas-promovem-medo-e-retomam-narrativas-sobre-corrupcao-urnas-e-religiao/>. Acesso em: 23/09/2023.

⁷ TERRA DE DIREITOS. Violência política e eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>

eleições de 2022 ocorreu quando a deputada bolsonarista Carla Zambelli (PL) sacou uma arma de fogo em direção a um homem negro sob a justificativa de que teria sido “xingada” por ele, em plena véspera do 2º turno das eleições, em revelia à resolução do TSE que proíbe o porte de armas um dia antes da eleição⁸.

Como um fechamento melancólico a todo o desgaste às instituições ecoado pela campanha bolsonarista, após a derrota para o seu principal adversário, inúmeros eleitores de Jair Bolsonaro se recusaram a aceitar o resultado e acamparam, por meses, em frente a quartéis-generais do Exército em todo o país clamando por um Golpe de Estado.

Apesar dos acontecimentos tragicômicos protagonizados pelos militantes bolsonaristas, a movimentação culminou na invasão à Praça dos Três Poderes, em Brasília, que veio a ocorrer no dia 08 de janeiro, onde muitos bolsonaristas se reuniram para tentar realizar um Golpe de Estado com apoio das Forças Armadas.

Dias depois, a Polícia Federal encontrou na casa de Anderson Torres, ex-Ministro da Justiça de Jair Bolsonaro, um documento chamado de “minuta do golpe” que continha a minuta de um decreto presidencial de Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, “com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022”⁹.

Todo o contexto de ataque ao processo eleitoral e às instituições, somado com a violência política registrada, demonstra que as eleições de 2022 não ocorreram dentro da normalidade democrática, tendo a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro flertado com um possível Golpe de Estado antes e depois da derrota para o atual presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

As eleições do ano de 2022 fugiram da normalidade do processo eleitoral. Como em nenhum outro momento após a criação da Justiça Eleitoral, a suspeita sobre a validade do resultado das eleições presidenciais foi pauta. O sistema de votação foi atacado e a Justiça Eleitoral foi desprestigiada. A anormalidade foi ainda mais grave porque a temática da suspeita foi plantada pelo Chefe de Estado e de Governo no exercício de suas atribuições, com base em dados inverídicos, num contexto em que se sabia que ele poderia não ser reeleito. Uma democracia é marcada não apenas por eleições, mas por eleições íntegras, com preservação da normalidade e da

⁸ Deputada bolsonarista Carla Zambelli saca e aponta arma para homem na rua em SP; ela diz que foi cercada e agredida. **G1 Globo**, 29/10/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/29/deputada-bolsonarista-carla-zambelli-saca-e-aponta-arma-para-homem-na-rua-em-sp-ela-diz-que-foi-cercada-e-agredida.ghtml>. Acesso em 22/09/2023

⁹ PF encontra na casa de Torres minuta para decretar estado de defesa. **O Antagonista**, 12/7/2023. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/pf-encontra-na-casa-de-torres-minuta-para-decretar-estado-de-defesa/>. Acesso em 21/09/2023

legitimidade. Exatamente por isso, a normalidade e a legitimidade são consideradas princípios da mais alta relevância para o Direito Eleitoral, referidos no texto constitucional (art. 14, § 9º da CF/88).¹⁰

O nebuloso contexto político a que esteve exposta a democracia brasileira no ano de 2022 demandou do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) os mais variados esforços para inibir as *fake news*, o descrédito às instituições democráticas, às urnas eletrônicas, ao processo eleitoral e outras formas de abuso de poder que atacassem diretamente à normalidade e à legitimidade do pleito eleitoral.

2.2 A atuação da Justiça Eleitoral frente ao contexto político-eleitoral de 2022 e a manutenção da democracia no Brasil.

Um ano antes das Eleições de 2022, já havia uma preocupação por parte das instituições acerca de como se daria o processo eleitoral, diante dos novos questionamentos impulsionados, sobretudo, por Jair Bolsonaro, então Presidente da República.

Foi essa preocupação que levou o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Luís Roberto Barroso, a criar a Comissão de Transparência das Eleições (CTE) por meio da Portaria nº 578/2021¹¹, com a finalidade de ampliar a participação da sociedade civil e setores relevantes da opinião pública no processo de organização das eleições. Além disso, tinha por objetivo tornar o processo eleitoral mais transparente e seguro em todas as suas etapas, resguardando a sua integridade¹².

O mesmo ato normativo também instituiu o Observatório da Transparência das Eleições (OTE), que tinha como objetivo auxiliar a CTE na tarefa de ampliação do processo de transparência das eleições e do conhecimento público acerca do sistema brasileiro de votação.

A Comissão de Transparência das Eleições, além de contar com setores importantes da sociedade civil, também contou com a participação das Forças Armadas, como uma forma de dirimir as aspirações golpistas oriundas da extrema direita e amplificar aos mais variados

¹⁰ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Uma eleição quase inteiramente anormal. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/388845/uma-eleicao-quase-inteiramente-anormalo>. Acesso em: 25/09/2023.

¹¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria nº 578, Brasília, DF, 8 de setembro de 2021. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>>. Acesso em: 28/09/2023.

¹² TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral. 09/09/2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral>. Acesso em 01/10/2023

públicos a segurança e a integridade do sistema eleitoral.

Conforme narrado em tópico anterior, as Eleições de 2022 foram, de fato, marcadas pelo questionamento ao sistema eleitoral, pela exponencialização das “*fake news*”, e pelo uso de um verdadeiro ecossistema midiático de extrema direita que tinha por objetivo desestabilizar as instituições republicanas e democráticas, bem como de tentar reconstruir a imagem *antissistema* que fez o bolsonarismo ser exitoso nas eleições de 2018.

O referido cenário eleitoral acabou por demandar da Justiça Eleitoral, sobretudo do TSE, um cuidado maior ao apreciar os pedidos oriundos das campanhas eleitorais que versassem sobre tais temas que, em última instância, poderiam não só desequilibrar indevidamente o pleito eleitoral, como poderiam também ameaçar a existência das instituições democráticas brasileiras.

Mesmo assim, a extrema-direita passou a utilizar a estratégia argumentativa de apontar o TSE como um órgão “censor”, que estava agindo para limitar a liberdade de expressão dos militantes bolsonaristas, em vários canais relacionados ao ecossistema midiático da direita e nas redes sociais:

Nossa análise das mensagens mostra que a campanha de desordem informacional nos grupos de apoiadores de Bolsonaro no WhatsApp e Telegram utilizou três estratégias, a partir das decisões da corte, para desacreditar o processo eleitoral. No WhatsApp, entre as mensagens mais compartilhadas estão links destinados a divulgar sites de junk news com conteúdos sobre as decisões da corte. Esses sites mimetizam a linguagem jornalística para divulgar teorias da conspiração, ataques à imprensa e divulgação de conteúdo hiper partidário, sem respeitar padrões jornalísticos. Para ganhar tração e forçar uma descoberta pseudo-orgânica no Google, esses sites se utilizam de técnicas avançadas de SEO (Search Engine Optimization – que é um conjunto de ações usadas para posicionar o seu site bem nas buscas orgânicas no Google). Um estudo da universidade de Oxford mostra que a maior parte da receita desses sites vem justamente da remuneração que o Google dá a eles de acordo com as suas audiências, pelos anúncios que veicula ao lado dos conteúdos desses sites.¹³

Apesar do esforço bolsonarista para impor a narrativa de perseguição sofrida pelo TSE, as atuações oriundas da corte eleitoral, que tinham como objetivo preservar a

¹³ MOTA, Amanda; CALZA, Bia. Decisões do TSE que prejudicam Bolsonaro são compartilhadas como censura em grupos de WhatsApp e Telegram. **Observatório das Eleições**, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/10/25/decisoes-do-tse-que-prejudicam-bolsonaro-sao-compartilhadas-como-censura-em-grupos-de-whatsapp-e-telegram/>. Acesso em: 20/09/2023.

integridade das eleições, também atingiam conteúdos indevidos oriundos da campanha petista, fatos que eram omitidos pelo ecossistema midiático associado ao bolsonarismo. Afinal, o interesse era divulgar somente as ações que tinham como infratores os apoiadores de Jair Bolsonaro para fortalecer a narrativa da “censura da liberdade de expressão”.

Destacou-se a atuação do TSE para combater o ecossistema midiático de desinformação associado à campanha bolsonarista, como forma de preservar a integridade, a normalidade e a legitimidade do sistema eleitoral. É possível assinalar a desmonetização de canais do *youtube*, a retirada do ar de conteúdos ilegais e até a inibição da ida ao ar do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, da produtora de vídeos de extrema-direita Brasil Paralelo antes do pleito eleitoral.¹⁴

O caso supramencionado é objeto da presente monografia, dada a relevância jurídica em torno da discussão hermenêutica que envolve a aplicação de dois princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como a liberdade de expressão dos indivíduos, sobretudo das empresas de comunicação, e os princípios da normalidade/legitimidade das eleições, praticamente corolários do princípio democrático.

O documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” consistia num episódio da segunda temporada da série investigativa da Brasil Paralelo e se propunha, em seu *trailer*, a demonstrar fatos novos acerca do atentado sofrido pelo ex-presidente na campanha eleitoral de 2018, que teriam sido ignorados pelas investigações já realizadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

A empresa apontava em seu *trailer* que não existe crime perfeito, mas sim crime mal investigado, dando a entender que teriam ocorrido erros na investigação realizada pelas instituições públicas que tinham as atribuições para tal. E, mais, a Brasil Paralelo também alegava má vontade da “grande mídia” para realizar a investigação.

Cumprе mencionar que o fato foi bastante explorado por Jair Bolsonaro em sua campanha eleitoral de 2022, tentando ligar o agressor ao “sistema político” ou aos seus opositores, além de ser utilizado pelo bolsonarismo para desacreditar as instituições públicas e a imprensa tradicional.

A produtora de vídeos registrou o recebimento de grandes quantias financeiras às vésperas do lançamento do episódio, o que levou o TSE a entender que, dado o interesse da campanha bolsonarista no conteúdo do documentário, este poderia apresentar abuso de poder

¹⁴ TSE demonetiza quatro canais e suspende divulgação de documentário, 20/10/2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-desmonetiza-quatro-canais-e-suspende-divulgacao-de-documentario>. Acesso em: 23/09/2023.

econômico e causar danos irremediáveis à normalidade e legitimidade do pleito eleitoral.

O documentário tinha um grande potencial de influência no resultado por ter data de lançamento prevista para 6 dias antes do 2º turno presidencial. Por esta razão, a Corte Eleitoral deferiu a tutela de inibição, para que o documentário não fosse exibido antes do 2º turno das eleições.

Ainda no decorrer do pleito eleitoral de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.714¹⁵, que dispôs sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral e permitiu de forma expressa que a Corte Eleitoral pudesse determinar a imediata remoção de URL, URI ou URN que compartilhasse fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atingissem a integridade do processo eleitoral.

Além da atuação judicial, normativa, da inclusão da sociedade civil na organização das eleições, e da divulgação pública acerca da idoneidade do processo eleitoral, a Corte também se preocupou em gerir a imagem das instituições, fortalecendo-as institucionalmente ao utilizar-se do PROFI (Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão de Imagem da Justiça Eleitoral).¹⁶

Finalizada a devida contextualização do cenário político-eleitoral das eleições presidenciais de 2022, cumpre registrar em que consistia a produtora de vídeos Brasil Paralelo, qual os seus objetivos, apoiadores e influências ideológicas, bem como sobre o que prometia versar o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, episódio final da segunda temporada da série investigativa realizada pela produtora.

2.3. O julgamento da AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000 e a determinação de suspensão da exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”

A Coligação Brasil da Esperança, opositora ao então candidato Jair Bolsonaro (PL), ajuizou a Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601522-38.2022.6.00.0000 em face do próprio Jair Bolsonaro (candidato à presidência) e de Walter Souza Braga Netto (candidato à vice-presidência) e outros inúmeros representados.

A ação apontava a presença de abuso de poder político e econômico, além de uso

¹⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.714, Brasília, DF, 20 de outubro de 2022. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia> >. Acesso em: 28/09/2023.

¹⁶ Alvim, Frederico Franco. Profi : Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral / Frederico Franco Alvim. – Dados eletrônicos (54 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

indevido dos meios de comunicação, a partir da existência de um ecossistema midiático de desinformação que favorecia a candidatura de Jair Bolsonaro nas redes sociais, em detrimento da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que articulava grandes perfis das redes sociais e, inclusive, empresas, como é o caso da Brasil Paralelo.

Na inicial, a parte Autora realizou vários pedidos liminares. Dentre eles, o Ministro Relator, Benedito Gonçalves, deferiu a liminar de forma parcial, com as seguintes suspensões: a) monetização dos quatro canais mantidos por pessoas jurídicas, referidos na inicial (um deles a Brasil Paralelo); b) .impulsioneamento de conteúdos político-eleitorais por essas empresas; e c) exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, documentário produzido e divulgado com recursos próprios da Brasil Paralelo.

O Ministro Benedito Gonçalves requereu ao fim da liminar que o feito fosse incluído em sessão de julgamento, em observação ao princípio da colegialidade. Submetida a plenário, a decisão do Relator encontrou divergências entre seus colegas da Corte, mas prevaleceu em votação apertada de 4x3, com algumas ressalvas. Vejamos a argumentação dos votos, com detalhes.

2.3.1 Voto do Relator - Ministro Benedito Gonçalves.

O Ministro Relator argumentou em seu voto que, faltando menos de 15 (quinze) dias para o segundo turno, as pessoas jurídicas requeridas veiculavam em seus *sites* peças típicas de propaganda eleitoral em favor do então candidato Jair Messias Bolsonaro, ainda que tais peças tenham sido divulgadas sob a roupagem de matérias jornalísticas e documentários.

O Ministro ainda prossegue argumentando que as empresas vinham adotando procedimentos de publicar, por vezes, notícias falsas que tinham como objetivo prejudicar a candidatura do então candidato Lula.

Especificamente quanto ao documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, o *decisum* anotou que a Brasil Paralelo havia investido valores próprios, em torno de R\$ 715.425,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais), quantia vultosa, no impulsioneamento do documentário, que tinha como tema, narrativa bastante conveniente e favorável ao candidato Bolsonaro, a facada por ele sofrida em 2018.

Por tais razões, o voto do Relator decidiu por suspender (i) a monetarização de todos os canais; (ii) o impulsioneamento das publicações de natureza político-eleitorais; e (iii) a exibição do documentário “quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, da Brasil Paralelo, até o dia 31/10/2022, dia posterior ao 2º turno das eleições.

O Ministro Benedito Gonçalves antecipou-se, ainda, à contra-argumentação de censura, pois alegou que não havia uma proibição de exibição do documentário, mas sim uma inibição do potencial desequilíbrio que poderia ser causado com o seu lançamento na semana do pleito eleitoral.

Constata-se, diante desses elementos, que, faltando menos de 15 dias para o segundo turno, as pessoas jurídicas responsáveis pelos provedores de conteúdo acima referidos, ainda que não veiculem em seus sites peças típicas de propaganda eleitoral, assumiram comportamento simbiótico em relação à campanha midiática de Jair Messias Bolsonaro.

O que se mostra preocupante é que essas pessoas jurídicas, ao produzirem conteúdo ideologicamente formatado para endossar o discurso do candidato que apoiam, têm se valido por reiteradas vezes de notícias falsas prejudiciais ao candidato Lula, com significativa repercussão e efeitos persistentes, mesmo após a remoção de URLs. Além disso, movimentam vultosos recursos financeiros, tanto arrecadados junto a assinantes e via monetização quanto gastos em produção e impulsionamento de conteúdos.

Cite-se, no ponto, que, a Brasil Paralelo tem feito diversos anúncios para divulgar no Facebook o teaser do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, buscando atrair máxima atenção para o lançamento que, certamente não por acaso, está previsto para ocorrer em 24/10/2022, 6 dias antes do segundo turno da eleição. Embora a partir do link indicado na petição inicial não se tenha confirmado o valor específico de R\$70.000,00 (setenta mil reais), detectou-se que, apenas no período entre 9 e 15/10/2022, foram gastos pela empresa R\$715.425,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais) em “anúncios sobre temas sociais, eleições ou política” ([https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=total_impress](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=432653645660403&view_all_page_id=301774903545521&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=total_impress))

Nesse contexto, com o objetivo específico de reduzir os potenciais efeitos anti-isonômicos dos recursos movimentados por pessoas jurídicas que já foram responsáveis pela produção e/ou distribuição, em larga escala, de conteúdos falsos em favor de Jair Messias Bolsonaro, é pertinente determinar a desmonetização e a vedação de impulsionamentos.

Além disso, cabível determinar que a estreia de “Quem mandou matar Jair Bolsonaro” seja, ao menos, adiada por uma semana, de modo a ocorrer após o segundo turno, evitando que tema reiteradamente explorado pelo candidato Jair Bolsonaro em sua campanha receba exponencial alcance, sob a roupagem de documentário que foi objeto de estratégia publicitária custeada com substanciais recursos da pessoa jurídica Brasil Paralelo.

Note-se que essa medida não impedirá a veiculação do documentário, sendo certo que as versões expostas poderão ser confrontadas no debate público, eis que não imposta censura prévia, mas tão somente inibição do desequilíbrio que potencialmente adviria do lançamento na derradeira semana de campanha.

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela inibitória antecipada, para determinar a suspensão até 31/10/2022:

- a) da monetização resultante de assinaturas e da publicidade divulgada nos canais de YouTube Brasil Paralelo, Foco do Brasil, Folha Política e, caso ainda ativo, do canal Dr. News;
- b) de impulsionamentos de quaisquer conteúdos político-eleitorais na internet pagos pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos canais acima citados, especialmente com teor envolvendo os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, seus partidos e apoiadores;
- c) da exibição, por qualquer meio, do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” produzido pela Brasil Paralelo.

Para a efetivação das medidas acima arroladas, intinem-se, pelo meio mais célere:

- a) a plataforma YouTube, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda à desmonetização dos canais Brasil Paralelo, Foco do Brasil e Folha Política e, caso ainda ativa, do canal Dr. News, direcionando os valores respectivos, até 31/10/2022, para conta judicial vinculada a este juízo, sob pena de multa diária de R\$20.000,00 (vinte mil reais) relativa a cada um dos canais;
- b) os canais Brasil Paralelo, Foco do Brasil e Folha Política, na pessoa de seus representantes legais indicados na petição inicial, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, cessem o impulsionamento de quaisquer conteúdos político-eleitorais que produzam, especialmente envolvendo os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, seus partidos e apoiadores, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) o canal Brasil Paralelo, na pessoa de seu representante legal indicado na petição inicial, para que se abstenha, até 31/10/2022, de exibir, por qualquer meio, o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, sob pena de multa diária de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).¹⁷

2.3.2. Voto divergente - Ministro Raul Araújo.

O Ministro Raul Araújo abriu divergência parcial em relação ao voto do Relator. A discordância se deu em relação à suspensão da exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” da Brasil Paralelo, até o dia 31/10/2023, pois o julgador entendeu que

¹⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601522-38.2022.6.00.0000. Coligação Brasil da Esperança versus Jair Messias Bolsonaro e outros. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, 20 de outubro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico (TSE)**. Brasília, nº 214, 25/10/2022, p. 171..

tal determinação constituía em censura prévia.

Para o Ministro, proibir a ida ao ar do documentário iria na contramão do art. 220, §§1º e 2º, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de informação, manifestação e comunicação social, além de vedar censura de qualquer natureza à plena liberdade jornalística.

Por este motivo, entendeu que a decisão do Relator no que tangia à suspensão da exibição do documentário da Brasil Paralelo, até o dia posterior ao 2º turno das eleições presidenciais no Brasil, não observava aos parâmetros constitucionais, sobretudo ao direito à liberdade de informação e expressão.

Pedindo as mais respeitosas vênias, dirijo no ponto da suspensão da exibição do documentário referente ao ataque sofrido pelo Presidente da República em 2018.

O problema que aqui se coloca é a aparente colisão entre a garantia constitucional fundamental da liberdade de expressão e a necessidade de se garantir a lisura e a paridade de armas no processo eleitoral, essencialmente, de modo a se evitar a divulgação de fatos falsos, de narrativas descoladas de qualquer substrato fático demonstrável de plano ou, ainda, conforme recentemente firmado pela maioria deste Colegiado, de fatos verdadeiros, mas que possam conduzir a uma compreensão substancialmente equivocada da verdade.

Nesse contexto, compreendo que se está diante de um aparente conflito de garantias normativas com assento constitucional. De um lado a liberdade de criação artística de manifestação do pensamento e de informação, imunizadas contra a censura, e de outro a necessidade de garantia da lisura e integridade do processo eleitoral.

A fim de solver esse aparente conflito, entendo ser imperioso aplicar a proporcionalidade, ponderando-se qual o princípio, no caso concreto, deve ser prevalente.

Nessa quadra, como já se colheu do relatório apresentado pelo e. Min. Relator, não se conhece o teor do documentário a ser exibido às vésperas da eleição presidencial. Sem que se saiba o teor da manifestação artística, não se admite no Estado Democrático de Direito o exercício de censura sobre o pensamento ainda não divulgado, sob pena de se estar a presumir o conteúdo da manifestação artística, de antecipar a presunção quanto ao seu ajuste ao ordenamento e, por fim, antecipar presumidamente uma sanção ao pensamento.

Não considero admissível tal forma de controle prévio da liberdade de pensamento, constituindo atividade estatal que não encontra legitimação, assento ou respaldo constitucional.

Sob outro prisma, eventual exibição de manifestação artística/ jornalística que venha a se entender incompatível com a ordem constitucional sob a ótica da regularidade das eleições, encontrará as devidas respostas no ordenamento pátrio,

responsabilizando-se o titular da manifestação, como legalmente permitido. Referida sanção somente se torna viável depois de conhecido e examinado o fato sob o rigor da legislação eleitoral, jamais de forma antecipada e prospectiva de se violar o Estado de Direito Democrático e a Constituição Federal de 1988.

Nessa toada, quando analisada a questão da forma exposta o conflito aparente de normas somente se resolve à luz do caso concreto. Sem se saber o caso concreto, não pode prevalecer qualquer presunção - iuris tantum diga-se de passagem - que afaste a garantia constitucional do art. 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

A liberdade de expressão é garantia constitucional das mais sagradas numa sociedade democrática. Ainda que seja custoso assenhorar-se dos fatos e estar apto a discutir as diferentes perspectivas que informam a vida de diferentes setores da sociedade, e que nem sempre a mesma parcela da sociedade possa ser vencedora em toda e qualquer discussão, é a riqueza do debate livre e honesto travado na ágora nacional que garante a legitimidade e a transparência das nossas instituições e do processo eleitoral.

Registre-se que este Tribunal Superior já reconheceu que "[o] caráter dialético imanente às disputas político-eleitorais exige maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento, razão pela qual se recomenda a intervenção mínima do Judiciário nas manifestações e críticas próprias do embate eleitoral, sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão" (AgR-RO 758-25/SP, Rel. designado Min. Luiz Fux, DJE de 13/9/2017).

Ante o exposto, e com a devida vênia a todos que pensam de modo distinto, divirjo do relator para não referendar a determinação prospectiva de suspensão da exibição do documentário alusivo ao ataque sofrido pelo Presidente da República em 2018.

É como voto.¹⁸

2.3.3. Considerações acerca dos votos dos demais Ministros.

Instaurada a divergência de votos, o Ministro Sérgio Banhos acompanhou o voto divergente do Ministro Raul Araújo, sem nenhuma ressalva. Posteriormente, o Ministro Carlos Horbach também acompanhou a divergência, contudo de uma forma mais abrangente. Para o julgador, a petição inicial não havia trazido elementos suficientes que justificassem o deferimento da liminar, tendo se limitado a suposições e conjecturas, em contraste à gravidade das medidas requeridas. Por isso, o ministro Carlos Horbach votou pelo indeferimento por completo da liminar.

Assim, no âmbito de cognição próprio desta fase processual, entendo que os

¹⁸ Ibid.

elementos trazidos à colação pela coligação representante não são suficientes para a adoção das drásticas medidas deferidas na decisão ora submetida a referendo do Plenário.

Com efeito, a longa petição inicial – de 153 laudas – contém uma narrativa da qual exsurge uma série de conjecturas e suposições, amparadas exclusivamente por uma análise encomendada pela representante, o que consubstancia – por óbvio – documento unilateralmente produzido. Por outro lado, a partir dessas ilações e com tal supedâneo, busca provimento jurisdicional com severos impactos no gozo de diferentes direitos fundamentais dos representados.

Essa circunstância é evidente no que diz com o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”. A petição inicial – de 153 páginas, repita-se – enfrenta a questão do documentário em um único parágrafo, o de número 106 (p. 82). Com essa limitada análise, conclui com a suposição de que o documentário – cujo conteúdo se desconhece – será prejudicial à campanha do candidato da coligação representante e que – por isso – não pode ser veiculado, em aparente contraste com o disposto no art. 220 da Constituição Federal.

A fragilidade dos elementos acostados à exordial, especialmente em contraste com a gravidade das medidas pleiteadas, evidencia que se encontra ausente a plausibilidade jurídica do alegado pela representante, pelo menos no juízo de deliberação que ora se procede. Não se encontra patente, pelo menos por ora, a probabilidade do direito buscado pela parte autora. Ademais, o indeferimento da liminar em nada impactará o resultado útil do processo, dirigido que é à apuração – após longa e adequada instrução processual, sob a lógica do contraditório – da ocorrência de abuso de poder político e econômico, bem como de abuso dos meios de comunicação.

A isso se soma a orientação decorrente do exercício do poder normativo deste Tribunal Superior Eleitoral, o qual, ao editar a Resolução TSE n. 23.610/2019, fez constar de seu art. 38 que “a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático”.

Com essas breves considerações, pedindo todas as vênias ao Relator e aos que o acompanham, meu voto não referenda a decisão e, portanto, indefere a liminar pleiteada pela representante.

É como voto.¹⁹

Após nova divergência, o Ministro Ricardo Lewandowski votou em alinhamento com o Relator, sob a argumentação de que os elementos dispostos na petição inicial eram suficientes para comprovar a existência de um “ecossistema de desinformação” em favor de uma das candidaturas, e em detrimento de outra. Por esta razão, acompanhou o voto do

¹⁹ Ibid.

Ministro Benedito Gonçalves.

Em seguida, a Ministra Cármen Lúcia proferiu o seu voto também acompanhando o Relator Benedito Gonçalves, mas com algumas ressalvas. Para a julgadora, a medida deveria ser excepcionalíssima pela sua gravidade, diante da necessária manutenção da lisura e higidez do processo eleitoral, e que caso houvesse desbordamento para censura, a decisão deveria ser revista.

Por último, o Ministro Alexandre de Moraes também acompanhou o Ministro Relator, fechando o placar final de 4x3 na Corte. Para o julgador, era importante salientar duas observações: a primeira delas, reiterar a excepcionalidade da medida e a possibilidade de revertê-la em caso de censura. A segunda delas, apresentar discordância ao voto elaborado pelo Ministro Carlos Horbach, salientando que as pessoas apontadas em exordial como integrantes do “ecossistema de desinformação” eram investigadas há anos pelo Supremo Tribunal Federal por integrarem o chamado “Gabinete do ódio”, o que preencheria os requisitos do art. 300, do CPC, quer seja o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Assim, o julgamento foi concluído com o placar de 4x3 em favor do deferimento da liminar e consequente suspensão da exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” até o dia 31/10/2023 (dia posterior às eleições do 2º turno).

Esse fato e a discussão jurídica em torno da valoração do direito à liberdade de informação e expressão com o direito à normalidade das eleições constituem o objeto do presente estudo, que articula as circunstâncias fáticas e jurídicas em torno da controvérsia em busca de apresentar uma conclusão.

3. “UNINDO O ÚTIL AO AGRADÁVEL”: A BRASIL PARALELO E O SEU LUGAR NO ECOSSISTEMA MIDIÁTICO DA DIREITA NO PAÍS.

3.1. As origens, financiamento, influências ideológicas e atuação da Brasil Paralelo.

Criada por 5 jovens (Henrique, Lucas, Filipe, Rodrigo e Thiago), na cidade de Porto Alegre, a empresa de mídia audiovisual Brasil Paralelo nasceu no contexto de efervescência política do ano de 2016, que culminou no *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, processo que gera debates e questionamentos até os dias atuais.

Inicialmente, os fundadores perceberam que, dentro do contexto de surgimento das chamadas “novas direitas” e do fortalecimento das narrativas conservadoras e liberais no Brasil, haviam lacunas entre os pensamentos dos grandes influenciadores e intelectuais relacionados às ideias “de direita” e às pessoas que estavam indo às ruas naquele momento.

Em outras palavras, os fundadores da Brasil Paralelo perceberam que existia um “vácuo” entre a propagação de ideias das lideranças de direita, como Olavo de Carvalho e Hélio Beltrão, e as pessoas que estavam se manifestando contra a então presidenta e as ideologias progressistas e ditas “de esquerda”.

Foi então que os 5 jovens, então com poucos recursos, juntaram-se para organizar um Congresso que reunisse inúmeras entrevistas com as lideranças conservadoras e liberais que se destacavam no momento, com objetivo de dar vazão às ideias por elas propagadas, para que atingissem o máximo de pessoas possíveis.

Todavia, a ideia não vingou exatamente como foi planejada e as entrevistas realizadas com as lideranças foram cortadas e vendidas em formato de “documentário” em uma minissérie com 06 (seis) episódios, que levou o nome de “Congresso Brasil Paralelo”²⁰ e falava acerca do contexto político da época.

Foi então que a empresa definiu que iria atuar no formato “freemium”, no qual parte do conteúdo seria disponibilizado de forma gratuita e o aprofundamento desse conteúdo produzido seria disponibilizado aos membros que assinassem a plataforma, formato mantido até os dias atuais.

Hodiernamente, a empresa de mídia audiovisual possui em seu comando somente 3 dos 5 sócios fundadores (Lucas Valerim, Henrique Viana e Lucas Ferrugem). É diante de

²⁰ BRASIL PARALELO. Congresso Brasil Paralelo | Episódios. Youtube, 14 de dezembro de 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PL3yv1E7liXyRjrtVusbyOWxvbm9TW_zPP. Acesso em 20 de outubro de 2023.

entrevistas e depoimentos de cada um dos sócios que é possível entender a linha de atuação da Brasil Paralelo, quais são as suas influências, os seus objetivos e forma de financiamento.

Tendo iniciado as suas produções com a minissérie “Congresso Brasil Paralelo”, a empresa passou a ter avanço meteórico, conseguindo cada vez mais inscritos em seu canal do *YouTube*, assinantes em seu *WebSite*, e alavancar trabalhos mais caros, que lembram as grandes plataformas de *streaming*.

No ano de 2021, a produtora lançou a sua plataforma de *streaming*, chamada “BP SELECT”, contendo conteúdos de viés conservador e liberal, motivo pelo qual a empresa recebeu a alcunha de “Netflix da direita”, em referência a sua forma de produzir conteúdo, que lembra àquela utilizada pela empresa Netflix, *bigtech* do setor.

Nós lançamos a BP Select, um streaming de filmes selecionados a dedo pela Brasil Paralelo. Focado na qualidade e curadoria dos filmes. Escolhidos para refletir os valores de quem acredita num Brasil melhor e quer um momento de lazer e diversão sem perder tempo escolhendo ou tendo dúvidas do viés de cada filme.²¹

Mediante a cobrança do valor mensal de R\$ 19,90, os assinantes da BP Select possuem acesso a produções originais da Brasil Paralelo, filmes selecionados pela curadoria da Brasil Paralelo (mantendo, inclusive, parceria com a Sony), filmes infantis, *podcasts* e outros conteúdos alinhados com os valores que a empresa acredita que devem prevalecer²².

Na guia “sobre nós” de seu *Website*, a produtora se define como uma empresa privada de jornalismo, entretenimento e educação, além de frisar ser uma empresa de mídia independente, “*sem receber o financiamento de partidos, políticos, movimentos, leis, etc*”. A empresa também destaca nunca ter recebido dinheiro público e que sua receita advém somente das assinaturas dos próprios membros.²³

A produtora alega ter uma missão, que seria a de “resgatar bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros”, uma visão, a de “ser o ecossistema de maior influência cultural do Brasil”, e valores de “verdade, liberdade, arte, ambição, meritocracia, união e diplomacia”.

Atualmente, a Brasil Paralelo afirma contar com mais de 500 mil membros assinantes,

²¹ BRASIL PARALELO. Disponível em <https://site.brasilparalelo.com.br/seja-membro/filmes/play-sem-medo/> Acesso em 23/10/2023.

²² BP Select, serviço de streaming da Brasil Paralelo, alcança 100 mil assinantes. **Exame.**, 25/06/2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/bp-select-servico-de-streaming-da-brasil-paralelo-alcanca-100-mil-assinantes/>. Acesso em 23/10/2023.

²³ BRASIL PARALELO. Disponível em https://www.brasilparalelo.com.br/o-que-e-a-brasil-paralelo?utm_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-paralelo-netflix-direita Acesso em 23/10/2023.

3,58 milhões de inscritos em seu canal do *YouTube* e mais de 6 milhões de seguidores nas redes sociais, dados que demonstram a sua força como um ecossistema de mídia digital de grande influência nos setores conservadores e liberais no Brasil.

Ideologicamente, a empresa produz seu conteúdo em consonância com as novas direitas, que ascenderam no cenário político brasileiro na última década, sobretudo marcadas por uma tentativa de mesclagem entre ideais conservadores, em seu sentido político, de valores e morais, e ideais liberais, em seu sentido econômico.

Em seu início, inclusive, é marcante a influência de ideólogos de ambas as correntes supramencionadas, como Olavo de Carvalho, que influenciou o pensamento conservador no Brasil nos últimos anos, e Hélio Beltrão, presidente do Instituto Mises Brasil, que possui grande influência sobre o pensamento liberal brasileiro.

Através desses intelectuais atuantes dentro do B.P. e fora dele, que identificamos dois “braços” chaves do B.P., de um lado, o olavismo, influenciado por Olavo de Carvalho os sócios fundadores começaram a pensar o B.P. como organização militante para recuperar a história do Brasil e produzir consenso sobre uma determinada narrativa e fatos históricos, portanto, é através dessa disputa com temas relacionados à história e a educação que o B.P. vende sua narrativa, sem nenhum critério metodológico, pois a importância é lucrar com as suas produções.

Outro “braço”, é a ideologia ultraliberal-conservadora, a partir do Hélio Beltrão e de outros Institutos de caráter mais conservador-reacionário-ultraliberal, os sócios fundadores compreendem a importância da defesa do livre mercado, a iniciativa privada, o individualismo e defendem o discurso “meritocrático.” Sendo assim, o B.P. como um produtor de consenso e difusor de narrativas ultraliberal-conservadora, defendendo fortemente as bandeiras da propriedade privada, atua na sociedade civil (sentido gramsciano) com pautas moralistas e conservadoras vendendo seu projeto ideológico através das redes sociais e da própria plataforma, para um determinado público e grupos específicos, tais grupos, ajudam sustentar suas narrativas negacionistas.²⁴

Em resumo, a produtora possui uma abordagem “paralela” e “questionadora” em torno de questões históricas, políticas, econômicas e culturais, tentando levar ao seu público-alvo, em geral, pessoas opostas a visões políticas de esquerda (desde o progressismo, até o marxismo), e uma visão conservadora acerca dos mais variados assuntos.

²⁴ BALESTRO, Mayara. **AGENDA CONSERVADORA, ULTRALIBERALISMO E “GUERRA CULTURAL”:** “BRASIL PARALELO” E A HEGEMONIA DAS DIREITAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2016-2020). 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de pós-graduação em História (UNIOESTE), [S. l.], 2021.

Em entrevista ao site “Boletim da Liberdade”, Filipe Valerim, um dos sócios fundadores da Brasil Paralelo, reafirma os valores que orientam a produção e disponibilização de conteúdo gerado pela empresa, geralmente ligados ao pensamento conservador e ao pensamento meritocrático liberal.

Boletim da Liberdade: O Brasil Paralelo já produziu duas séries e é notável a predominância de pesquisadores e consultores vistos como mais alinhados a perspectivas liberais ou conservadoras. Como enxergar a linha editorial da empresa e a que princípios fundamentais, se existem, ela se assume vinculada? Que diferenças ideológicas podem existir entre os funcionários e organizadores? Como os entrevistados são selecionados?

Filipe Valerim: Os valores que adotamos para a cultura interna da empresa e que perseguimos incansavelmente estão diretamente relacionados com a nossa linha editorial e com o critério de seleção dos colaboradores. Os valores são: liberdade (os indivíduos são diferentes na hora de escolher, agir e colher resultados, bons ou ruins; impedir a ação e a escolha das pessoas é abuso de poder; ter a consciência de ser responsável pelos resultados é lucidez diante da vida); verdade (nosso propósito é enriquecer a sociedade por meio da comunicação eficiente da verdade; a verdade não é relativa, é o bem maior e uma meta inesgotável); arte (é a linguagem emocional para com os seres humanos; tudo que não for possível assimilar pela linguagem racional, será comunicado e sentido pela arte bem feita); ambição (meritocracia; todos nós queremos o melhor da vida e o melhor do mundo, e a única forma legítima de conquistar isso é com o mérito; toda conquista sem mérito é instável e passageira).²⁵

É perceptível que o conteúdo produzido pela Brasil Paralelo se dá em um contexto em que a empresa assume acreditar numa posição de “Guerra Cultural” e, por isso, busca combater as visões artísticas, culturais, políticas e econômicas que dizem ser prevaletentes e que entendem possuir viés de esquerda.

Para isso, além do conteúdo conservador, o material produzido pela empresa é marcado pelo uso ilimitado de uma linguagem atraente ao lado emocional do telespectador, que privilegia a ideia do “mito” na linguagem veiculada nas produções da Brasil Paralelo, bastante comum na chamada “Era da pós-verdade”.

Nesse sentido, Henrique Viana, um dos sócios fundadores da empresa afirmou em

²⁵ Brasil Paralelo: em entrevista exclusiva, conheça a origem dos documentários que fazem sucesso na Internet. **Boletim da Liberdade.**, 19/07/2018. Disponível em: <https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/> Acesso em 23/10/2023.

entrevista ao Parlatório Livre, na Câmara Municipal de São Paulo, ainda no ano de 2017, que o Brasil Paralelo tem como objetivo “ser pop” e retratar a “linguagem emocional”, trabalhando com a ideia do “mito” para que o telespectador possa entender os valores que a empresa quer passar, mesmo que superficialmente.

A linguagem emocional, ela amassa o resto. É muito importante o conteúdo, mas a linguagem emocional vai direcionar o que o cara tá sentindo quando tá recebendo aquela informação. Então, o conteúdo dos bandeirantes tava correto dentro da verdade, honesto, pesquisa, historiadores e tal, só que eu tava colocando uma música que tava levando a crer, a pessoa a sentir uma certa bondade extrema, uma coisa pura, que não era tanto, era uma coisa heróica, só que um pouco mais dura, com seus pontos negativos e tal, então é isso que eu quero dizer quando a gente trabalha com mito. E a gente entende assim lá no Brasil Paralelo, nossa missão é trabalhar nesse sentido. Não, mas os textos, os livros, vocês poderiam ter o blog, não sei o quê. Legal, acho que sim, acho até que em algum momento pode ser interessante pro modelo de negócio, pra audiência, mas o nosso core business é trabalhar com essa questão da emocionalidade, é ser pop, né? Porque as ideias que a gente tá trazendo não são novas, e nem estavam escondidas, aqui na mesa temos pessoas que participaram, o Flávio contribuiu imensamente com o brasil paralelo, o Carlos também, o deputado bolsonaro também, essas pessoas já tavam falando disso e estão falando. Eventualmente eu até digo o seguinte: é melhor, pra tu entender mais a fundo, tu segue lá o Flávio, tu vai estudar, vai entender, vai ver o livro e tal, o Brasil Paralelo é pra você sacar, sabe? A sacada assim, saquei! E eventualmente até pra mandar pra aquelas pessoas que tu sabe que ela não vai ler, assim, minha tia não vai ler o Flávio, não adianta eu mandar um artigo do Flávio. Manda o Brasil Paralelo. E daí depois pode ser que assista o Flávio, ou pode ser que nem vá ler o Flávio, mas já serviu. Ela já despertou a consciência pra aquele processo da Revolução Cultural da esquerda ou seja esse processo agora que a gente tá abordando da história do Brasil e tal. (*sic*)²⁶

É evidente o objetivo da empresa em, não só ter as suas fontes de lucro, como também em potencializar o pensamento conservador e liberal entre o seu público alvo. A Brasil Paralelo busca, de formas diversas, resgatar valores conservadores em resposta ao que denomina de “Revolução Cultural da Esquerda”, em meio ao que chama de “Guerra Cultural”.

Na mesma entrevista, o sócio-fundador Henrique Viana também fala acerca do

²⁶PARLATÓRIO LIVRE. **Parlatório Livre - Jornalismo e Liberdade - Henrique Viana**. Youtube, 26 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6BF83wbervI> (06'43" - 08'50"). Acesso em 23 de outubro de 2023.

ensinamento que ele e os demais sócios receberam de Olavo de Carvalho, em torno de que a Brasil Paralelo não devia se comportar somente como uma empresa, mas também como “militante”, de onde vem a inspiração da empresa em “ser pop” (IDEM).

As consequências disso podem ser percebidas não somente na linguagem utilizada nos documentários, mas também a partir de uma análise dos próprios projetos realizados pela produtora, já que também focam em questões culturais e pelos projetos educacionais, como a criação de um Núcleo de Formação (2018), disponível aos membros assinantes de planos mais caros, onde professores convidados gravam aulas de história, filosofia, ciência política e economia, contemplando diferentes aspectos da cultura.

Ademais, a empresa também realiza projetos com a concessão de bolsas de estudo direcionadas a jovens de “alta vulnerabilidade social”²⁷, que ganham acesso ao Núcleo de Formação da plataforma de forma gratuita, o que expõe o caráter “militante” que a empresa possui, em torno de expandir os ideais conservadores e liberais.

Mesmo assim, os documentários produzidos pela Brasil Paralelo ainda são os “carro-chefe” da plataforma, que abordam utilizando-se de um viés conservador e, por muitas vezes, negacionista, e de frágil rigor histórico, assuntos envolvendo a história, a filosofia, a política, a economia, a arte e, inclusive, atualidades.

Aliás, a empresa atingiu grande relevância quando lançou o documentário “1964 - O Brasil Entre Armas e Livros”, filme que traz questionamentos e lança novas teorias, sob a justificativa de “mostrar o outro lado da história” e a “verdade dos fatos” acerca da ditadura militar, ocorrida no Brasil durante os anos de 1964 a 1985.

O longa-metragem, inclusive, chegou a ser lançado em cinemas e mostrado em universidades, gerando bastante polêmica em razão do seu conteúdo revisionista que, em resumo, demonstrava que o golpe de estado perpetuado pelos militares tinha como objetivo salvaguardar a democracia brasileira da “ameaça comunista”.

Conveniente ao ponto de vista conservador-liberal, é possível perceber que a Brasil Paralelo, após se consolidar no cenário midiático, passou a atuar como um braço comunicativo do conservadorismo no Brasil, adotando técnicas diferenciadas de se comunicar com o seu público-alvo, atingindo o seu objetivo de obter lucro enquanto empresa, e expandir os ideais conservadores pelo seu lado “militante”.

Não à toa, durante os 04 (quatro) anos de governo Bolsonaro, a empresa de audiovisual se estabeleceu no ecossistema midiático da direita política. É possível observar o

²⁷BRASIL PARALELO. Disponível em <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-paralelo-e-premiada-por-ajudar-na-formacao-de-criancas-e-jovens-com-cursos-do-nucleo-de-formacao>. Acesso em 23/10/2023.

crescimento exponencial da Brasil Paralelo em todos os termos, quer seja de faturamento, ou do número de assinantes.

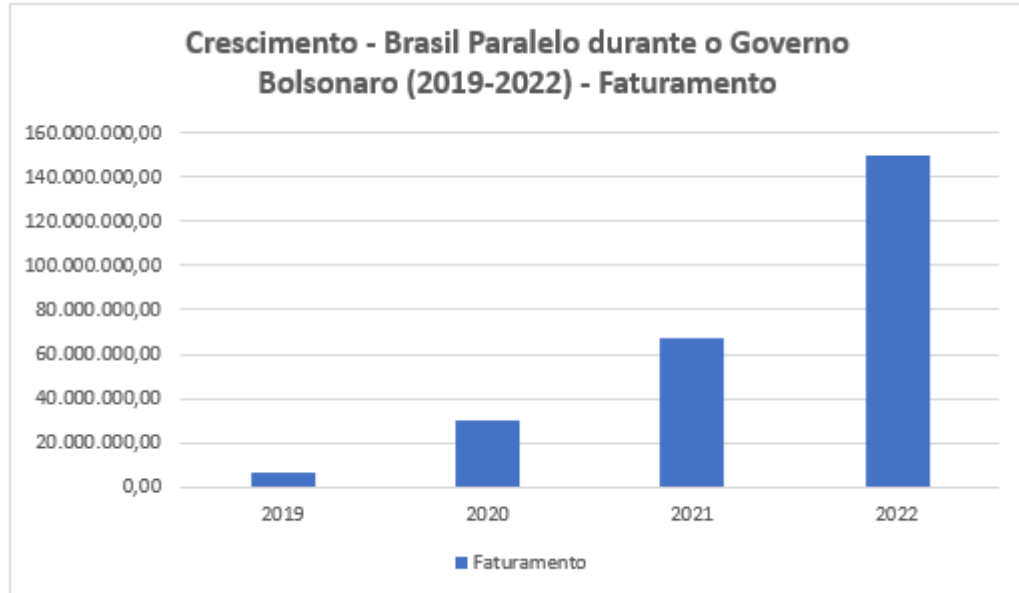


Gráfico criado neste trabalho com base nas matérias da Veja Mercado²⁸ e da Exame²⁹.

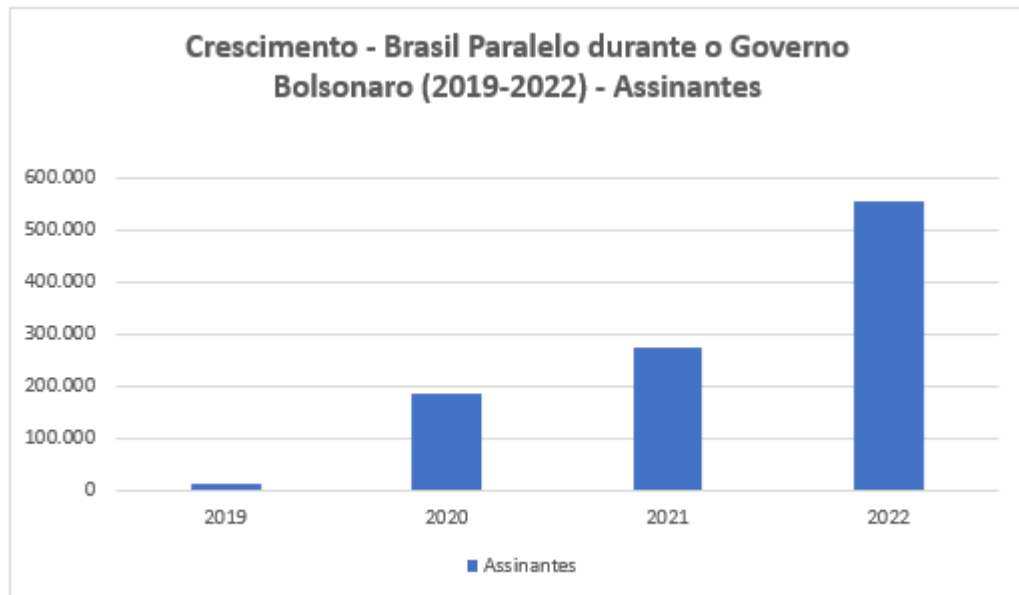


Gráfico criado neste trabalho com base nas matérias da Veja Mercado (IDEM) e da Exame (IDEM).

²⁸ Brasil Paralelo surfa na polarização e tem crescimento exponencial. **Veja Mercado**, 08/07/2022. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/brasil-paralelo-surfa-na-polarizacao-e-tem-crescimento-exponencial> Acesso em 20/10/2023.

²⁹ Com 500 mil assinantes, Brasil Paralelo quer evitar polêmicas e sonha em ser a disney brasileira. **Exame**, 17/02/2023. Disponível em <https://exame.com/negocios/com-500-mil-assinantes-brasil-paralelo-quer-evitar-polemicas-e-sonha-ser-a-disney-brasileira/> Acesso em 20/10/2023

É bem verdade que a empresa não chegou a receber valores de políticos ou de partidos, como afirma em sua propaganda, nem tampouco de grandes financiadores. Por outro lado, não se pode ignorar a frequente propaganda realizada pelas figuras de direita, quer sejam as integrantes do meio político, quer sejam outros membros dos ecossistemas midiáticos conservadores e/ou liberais.

Inclusive, consoante levantamento realizado pelo Estadão³⁰, o atual deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL), que é um dos nomes mais populares entre a extrema-direita conservadora brasileira, chegou a fazer 69 postagens, de 2017 a 2020, em seu *Facebook*, acerca da “Brasil Paralelo”, inclusive conclamando seus seguidores a assinarem a plataforma.

A matéria do Estado ainda destaca os vultosos valores gastos pela Brasil Paralelo em anúncios da rede social *Facebook* para impulsionar o seu conteúdo produzido, sobretudo pela alegação dos sócios de que gastam em torno de R\$ 2 milhões para produzir e divulgar cada filme/documentário da empresa, demonstrando como a empresa se consolida no ecossistema midiático de direita.

Outro momento bastante emblemático, foi quando o deputado divulgou em suas redes sociais o então presidente Jair Bolsonaro (PL) acompanhando um documentário da Brasil Paralelo, o chamado “7 denúncias: as consequências do caso COVID-19”, que dava vazão às narrativas negacionistas propagadas pela extrema-direita em relação à pandemia de Covid-19, sobretudo encampadas pelo então presidente.

³⁰ 'Netflix' dos bolsonaristas gastou R\$ 328 mil em anúncios de Facebook e Instagram. **Estadão**, 28/09/2020. Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/netflix-dos-bolsonaristas-gastou-r-328-mil-em-anuncios-de-facebook-e-instagram/> Acesso em 26/10/2023



Publicação do deputado Eduardo Bolsonaro em seu perfil na plataforma “X”, antiga “Twitter”.³¹

Ainda durante o governo Bolsonaro, no ano de 2019, a Brasil Paralelo chegou a fechar contrato com a TV Escola³², vinculada ao Ministério da Educação. O objetivo era ceder, de forma gratuita, o documentário “Brasil: A grande cruzada”, que retrata a história do Brasil, sob um ponto de vista conservador e, inclusive, com a participação de Olavo de Carvalho, influenciador e “guru” da extrema-direita brasileira.

O documentário foi bastante criticado por ter pouco rigor científico e reproduzir revisionismos históricos acerca da história brasileira. Contudo, por conta do contrato mencionado no parágrafo anterior, chegou a ser exibido em escolas sob a chancela do MEC.

Em ações como esta é possível perceber a atuação da Brasil Paralelo sob dois prismas, um enquanto “empresa” e outro enquanto ecossistema midiático “militante” do ponto de vista conservador e liberal, já que, apesar de ter cedido os direitos do documentário de forma gratuita, o contrato com a TV Escola foi uma excelente vitrine para a empresa, ao mesmo

³¹ Twitter, 14 de julho de 2020. Disponível em <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1283111613906722816> Acesso em 26/10/2023.

³² Contrato da TV Escola com Brasil Paralelo é de três anos. **O Antagonista**, 09/12/2019. Disponível em <https://oantagonista.com.br/brasil/contrato-da-brasil-paralelo-com-tv-escola-e-de-tres-anos/> Acesso em 26/10/2023

tempo em que teve a oportunidade de difundir ideais conservadores nas escolas, travestidas de documentário educativo.

Com Bolsonaro no poder, o Brasil Paralelo passou a ganhar muito espaço no MEC. A TV Escola, aquela que Bolsonaro pretendia fechar, tem transmitido o conteúdo do canal em sua programação. A série “Brasil: a última cruzada”, do Brasil Paralelo, foi transmitida na íntegra pela TV Escola. O bolsonarismo aparelhou uma emissora pública para divulgar revisionismo histórico de quinta categoria, sempre com o viés católico e reacionário ensinado por Olavo de Carvalho. (INTERCEPT BRASIL)³³

A proximidade da produtora com os grupos bolsonaristas é de grande evidência em alguns documentários produzidos por ela. Entre eles, são exemplos interessantes o documentário “Dossiê Urnas Eletrônicas Brasil Paralelo”, disponibilizado gratuitamente para o público no *YouTube* às vésperas das eleições presidenciais de 2018; e o documentário “7 denúncias: as consequências do caso COVID-19”, também disponibilizado gratuitamente no canal do *YouTube*, durante a pandemia de COVID-19, em 2020.

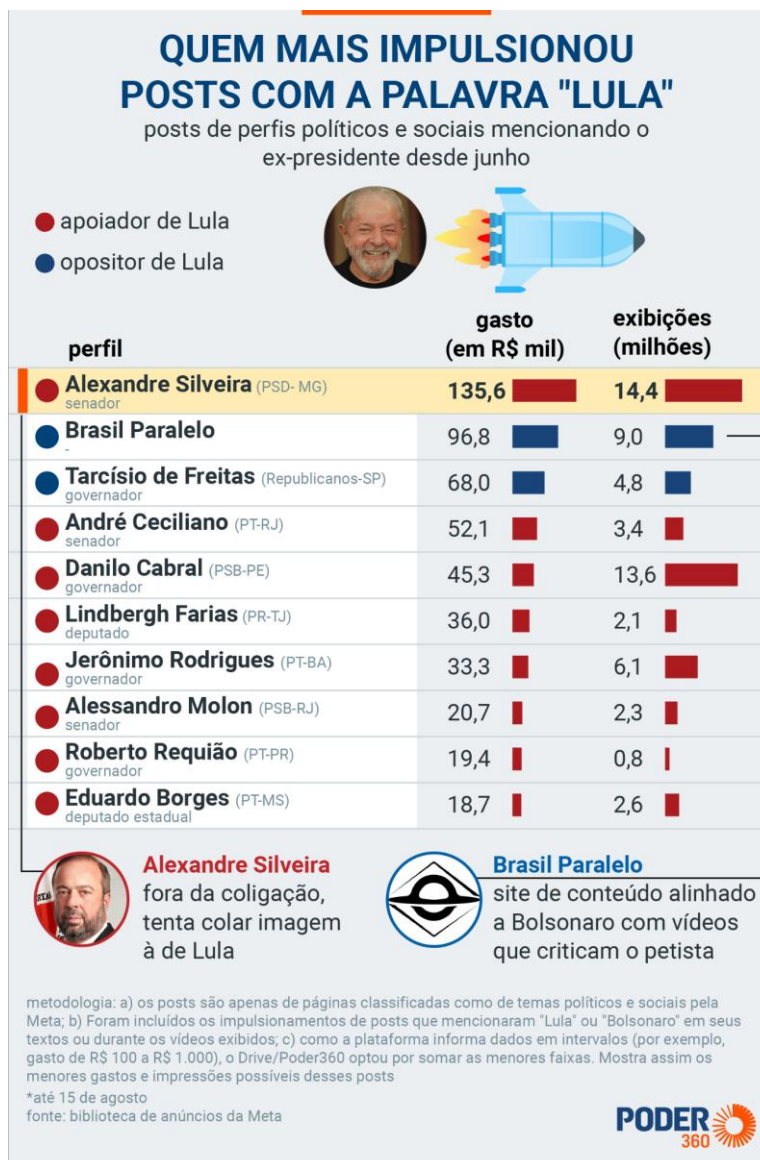
Ambos os documentários fortaleceram, em seus respectivos momentos, não somente as narrativas conservadoras como abertamente se propõe a Brasil Paralelo, mas também fortaleceram as narrativas bolsonaristas e d aextrema-direita dentro do cenário eleitoral e do cenário político.

Inclusive, em matéria realizada pelo *WebSite* “Poder 360”³⁴, em 17 de agosto de 2022, constatou-se que, do período de junho/2022 a agosto/2022, a Brasil Paralelo foi a segunda que mais impulsionou conteúdo nas redes sociais *Facebook* e *Instagram* utilizando-se do termo “Lula”, muitas das postagens em teor bastante negativo ao candidato petista³⁵.

³³ Todos nessa foto prometeram jamais receber dinheiro do governo. A maioria recebeu.. **Intercept Brasil**, 01/03/2020. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2020/03/01/allan-terca-livre-governo-bolsonaro/> Acesso em 26/10/2023.

³⁴ Brasil Paralelo é a 2ª que mais posta citando Lula. **Poder 360**, 16/08/2022. Disponível em <https://www.poder360.com.br/eleicoes/brasil-paralelo-e-a-2a-que-mais-posta-citando-lula/>. Acesso em 27/10/2023.

³⁵ Facebook, novembro de 2023. Disponível em https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=753757709128739&view_all_page_id=301774903545521&search_type=page&media_type=all. Acesso em 01/11/2023.



“Quem mais impulsionou posts com a palavra ‘Lula’?” (IDEM).

Embora a Brasil Paralelo alegue não ter ligações político-eleitorais, a atuação prática da empresa se confunde com os objetivos e ideais da extrema-direita, sobretudo no cenário brasileiro. Como visto, não foi diferente no cenário eleitoral de 2022, onde a empresa produziu conteúdos de interesse da candidatura bolsonarista, desde fortalecimento de suas narrativas a críticas à candidatura de seu principal adversário, Lula.

Cumprir mencionar, ainda, que é possível perceber, desde 2022, uma tentativa da empresa de se deslocar da imagem do bolsonarismo e do olavismo, que eram mais próximos no início da empreitada da Brasil Paralelo no mercado midiático. Provavelmente, a tentativa de se desvincular da imagem do bolsonarismo seja uma tática de sobrevivência da empresa após o término do governo do então presidente Jair Bolsonaro.

Mesmo adotando postura mais branda e ‘menos ideológica’ para fugir de polêmicas que possam prejudicar o lado empresarial da Brasil Paralelo, é inegável que existe uma intersecção entre a produtora e o movimento bolsonarista, sobretudo em um contexto eleitoral, no qual o candidato Jair Bolsonaro representava, no 2º turno das eleições, um antagonismo ao candidato de esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva.

Aliás, em alguns documentários, além de não haver críticas efusivas às narrativas bolsonaristas, existe uma divulgação das narrativas interessantes à extrema-direita, como no caso do documentário “7 denúncias: as consequências do caso COVID-19”, e em outros que tentam “reescrever” a história brasileira, como “1964: o Brasil entre armas e livros”, cumprindo o papel de divulgar a narrativa conveniente à extrema-direita, sob a roupagem de “divulgar a verdade”.

Como podemos notar neste breve panorama, a Brasil Paralelo molda a realidade a partir dos seus interesses ideológicos, balizados por revisionismos que visam a forjar o “lado certo da história” e pela racionalidade instrumental neoliberal. Atua, assim, como um modelador dos comportamentos e das emoções, prescrevendo ideais de conduta, criando sentidos próprios para os acontecimentos, produzindo visibilidades, deturpações e simplificações, priorizando certos enunciados e silenciando outros.³⁶

Não sendo suficiente, é de bastante interesse do bolsonarismo uma empresa midiática que se disponha a produzir documentários, com uma roupagem histórica e imparcial, mas que alavanquem ideais conservadores e liberais, em contraposição aos ideais progressistas, que segundo os fundadores da Brasil Paralelo, permeia a mídia.

A empresa alega ser independente, não possuindo como financiadores políticos, partidos, nem grandes empresários, o que, segundo seus sócios, mantém a sua independência no cenário político. Contudo, não é razoável definir a empresa como “isenta”, uma vez que seus documentários possuem narrativas e ideais de direita, que fortalecem aqueles que estão no mesmo espectro político quando veiculadas em contexto eleitoral.

É preciso entender a Brasil Paralelo a partir do ponto de vista empresarial e militante, sendo o primeiro com objetivo de gerar lucro aos sócios fundadores, com a fidelização de um nicho lucrativo (extrema-direita) a partir de uma produção de documentários históricos, culturais, artísticos e filosóficos a partir de um viés conservador e liberal.

Quanto ao seu lado militante, é inegável que, para além da produção do lucro aos

³⁶ SALGADO, Julia; JORGE, Marianna Ferreira. Paralelismos em disputa: O papel da Brasil Paralelo na atual guerra cultural. **Dossiê Guerras Culturais**, [s. l.], v. 24, ed. 2, p. 726-738, 30 nov. 2021.

sócios, existe um movimento de tentar distribuir pela sociedade ideias conservadoras, como próprio propósito da empresa. Embora não figure como um movimento político, tendo em vista não ter fins lucrativos, a Brasil Paralelo constrói o seu mercado em torno de ideias conservadoras e liberais, que possuem vazão em meio à extrema-direita.

Em outras palavras, a Brasil Paralelo trabalha “unindo o útil ao agradável”, agindo enquanto empresa, com visão lucrativa, sem perder de vista os objetivos de difundir os ideais conservadores e liberais por meio de suas produções, fortalecendo as suas narrativas no campo de disputa político e eleitoral.

O papel da Brasil Paralelo tem sido de disputar as narrativas políticas, dentro do que a extrema-direita nomeia de “Guerra Cultural” utilizando-se de uma linguagem mítica e emocional, que prometem ao telespectador, muitas vezes, “a entrega da verdade que sempre foi escondida” e outros bordões de mesma natureza.

Em meio ao contexto político-eleitoral de 2022, a Brasil Paralelo estava produzindo a segunda temporada de sua série investigativa, a “Investigação paralela”, quando resolveu levar ao ar às vésperas do 2º turno das eleições presidenciais a produção “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, último episódio da temporada.

Após a provocação da Coligação Brasil da Esperança, o TSE deferiu liminar inibindo que o episódio fosse ao ar antes do 2º turno das eleições, em busca de assegurar a normalidade das eleições no Brasil, ou ao menos o que ainda restava dela. Tal fato gerou um reforço na estratégia da empresa de fugir de polêmicas e evitar atitudes “irresponsáveis”, sobretudo pela sua atuação empresarial (EXAME, IDEM).

3.2. “Não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”. A série “investigação paralela” e o episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”

A série investigativa da Brasil Paralelo segue a mesma lógica da linha editorial da empresa, uma vez que tem por objetivo apresentar questionamentos, de forma apelativa, em torno de crimes famosos no país, que criem novas teorias acerca do fato, mediante a criação de “novas teorias” que guiem o desfecho³⁷.

A série possui o formato *true crime*, e utiliza de uma linguagem bastante emocional e apelativa. Chama a atenção o fato de os seus apresentadores, Henrique Zingano e Felipe

³⁷ BRASIL PARALELO. Disponível em <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/investigacao-paralela>. Acesso em 05/11/2023.

Benke, utilizarem bastante a frase “não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”³⁸ para descrever os desfechos dados pelo Ministério Público em cada caso.

A série investigativa também se assemelha ao *modus operandi* da Brasil Paralelo nos grandes questionamentos em torno dos interesses da chamada “Grande Mídia”, que no caso da série investigativa, é acusada de não ir a fundo nos casos analisados pela “investigação paralela”.

Os casos, no geral, são fatos envolvendo crimes contra pessoas conhecidas no cenário político-social brasileiro, como Marielle Franco, Celso Daniel, Maria da Penha, Teori Zavascki, entre outros³⁹.

O episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, como ficou conhecido à época, ou “facada em Bolsonaro” como foi lançado dias depois na plataforma da B.P, tinha como objetivo rediscutir a facada que o então candidato à presidência da república Jair Bolsonaro sofreu no contexto eleitoral de 2018, de seu agressor, Adélio Bispo.

No dia 13/10/2022, a Brasil Paralelo publicou, em seu *Facebook*⁴⁰, o *trailer* do episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”. O vídeo alega que o documentário, que seria lançado no dia 24/10/2022, estudaria a fundo o caso “não resolvido” da facada sofrida por Jair Bolsonaro, em setembro de 2018.

A empresa diz, no *trailer*⁴¹ de seu documentário, que a partir da “investigação” e entrevistas realizadas por ela, havia chegado em 03 (três) teorias acerca do que poderia ter acontecido, que seriam reveladas no episódio. Finaliza, ainda, citando o bordão da série investigativa, o de que “não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”.

Por si só, o bordão utilizado, embora bastante apelativo no melhor estilo “Brasil Paralelo”, carrega consigo o questionamento ao trabalho das instituições, no caso o Ministério Público, e traz a B.P como “portadora da verdade” ou, no mínimo, de questionamentos esquecidos pela “Grande Mídia”.

As críticas à “Grande Mídia” e aos investigadores foram acompanhadas das insinuações de que haviam interesses maiores que estariam sendo protegidos pelos mais diversos atores, praticamente com a formulação de teorias da conspiração, estratégia comunicativa que aguça a curiosidade do público⁴².

Como o próprio nome do episódio indicava, as teorias pareciam dar conta de que

³⁸ Ibid.

³⁹ Ibid.

⁴⁰ Facebook, outubro de 2022. Disponível em <https://www.facebook.com/brasilparalelo/videos/638452904594182>. Acesso em 12/11/2023

⁴¹ Ibid.

⁴² Ibid.

Adélio Bispo não teria agido sozinho, como um “lobo solitário”, mas sim sob a ordem de alguém, mesmo que o Ministério Público e a Polícia Federal até o presente momento não tenham chegado em tal conclusão, com as investigações ainda em curso⁴³.

Nos comentários da publicação no *facebook* que contém o *trailer* do documentário⁴⁴, os seguidores da Brasil Paralelo celebram apoio ao então candidato à reeleição Jair Bolsonaro e insinuam atribuir responsabilidade ao Partido dos Trabalhadores, adversário da candidatura bolsonarista nas eleições de 2022, pelo ocorrido.

A título de exemplo, convém citar alguns dos comentários que constam na aba “mais relevantes”:

Será que eles duvidam de quem mandou dar a facada ou quem mandou matar Celso Daniel e outros !!!! Bolsonaro 22 reeleito (bandeiras do Brasil)⁴⁵

Quem será que mandou né 😏🤔👤⁴⁶

Estamos em guerra contra o império das trevas! Acorda Brasil do Bem! Compartilhar geral: O Brasil do Bem e o mundo inteiro, precisam saber que estamos lutando contra um sistema satânico e ser omissos não é patriótico. Nunca foi tão explícito! Por Deus, pela família, pela Igreja e pelo Brasil. Bolsonaro 22⁴⁷

O *trailer* despertou a paixão e o envolvimento dos apoiadores do então candidato Jair Bolsonaro não à toa, mas porque houve, durante os 04 (quatro) anos de mandato bolsonarista uma revisitação constante ao atentado⁴⁸, com o objetivo de manter a base do então presidente e colocá-lo sempre na posição de perseguido por um complô maligno que visava combatê-lo, gerando a frase que, posteriormente, veio a nomear o episódio: “Quem mandou matar Bolsonaro?”.

Com a aproximação das eleições de 2022, a estratégia bolsonarista voltou a dar grande atenção ao atentado de 2018, com o objetivo de fortalecer todo o ideário de mártir em torno do então presidente, entre os seus apoiadores, e favorecê-lo mediante a sua base apoiadora, o

⁴³ Ministério Público Federal. A pedido do MPF, Justiça autoriza o prosseguimento das investigações sobre suposto financiamento a Adélio Bispo. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-1/a-pedido-do-mpf-justica-autoriza-o-prosseguimento-das-investigacoes-sobre-suposto-financiamento-a-adelio-bispo> Acesso em 12/11/2023.

⁴⁴ Facebook, outubro de 2022. Disponível em <https://www.facebook.com/brasilparalelo/videos/638452904594182> . Acesso em 12/11/2023

⁴⁵ Ibid.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ Bolsonaro e gabinete do ódio usam facada e Adélio para tentar manter base, **UOL**, 15/02/2022. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/15/bolsonaro-e-gabinete-do-odio-usam-facada-e-adelio-para-tentar-manter-base.htm> Acesso em 12/11/2023.

que chamou atenção de seus adversários⁴⁹.

Nesse contexto, a Brasil Paralelo tentou aproveitar o momento efervescente para, mais uma vez, “unir o útil ao agradável”. Sem dúvida, a veiculação do conteúdo a somente 06 (seis) dias da eleição presidencial teria tudo pra fortalecer o lado empresarial, com mais assinaturas dos apoiadores de Bolsonaro, e também o lado militante da empresa, tendo em vista que uma narrativa central do então presidente seria retomada às vésperas do pleito eleitoral.

Todavia, a tentativa da empresa foi frustrada, pois a Coligação Brasil da Esperança acionou o TSE para que o documentário somente pudesse ir ao ar após o 2º turno das eleições, temendo o abuso de poder econômico (a partir dos recursos próprios da B.P para produzir e divulgar o conteúdo) e interferência indevida no resultado.

Ainda que o documentário não trouxesse grandes conclusões concretas, a sua veiculação às vésperas das eleições, certamente, traria o caso à tona e poderia criar o fato político para que o ex-presidente pudesse explorá-lo, como fez em outras ocasiões em que “pipocaram” *fake news* nas redes sociais envolvendo o assunto⁵⁰.

Dessa forma, a liminar foi deferida, nos termos delineados em tópico anterior. Por esta razão, o documentário somente foi veiculado na noite do dia 11 de novembro de 2022 (embora a decisão do TSE tenha inibido a sua exibição somente até o 2º turno das eleições, em 30 de outubro de 2022).

Pela notoriedade que o assunto ganhou à época, a Brasil Paralelo lançou uma *live*⁵¹ no *YouTube*, comandada pelos sócios fundadores Lucas Ferrugem e Henrique Viana, para impulsionar o lançamento do episódio, que fechava a 2ª temporada da série investigativa.

No lançamento, o documentário teve o seu título alterado para “A fachada em Jair Bolsonaro”, um nome menos apelativo e que não sugerisse que havia mandante no crime, a despeito da ausência de conclusões nesse sentido pela investigação dos agentes responsáveis. Lucas Ferrugem justificou a mudança de nome como uma forma de fugir do “*hype*” (*sic.*) que foi dado ao documentário após a decisão do TSE⁵².

Além disso, os sócios garantiram que a data posterior de lançamento postergada mesmo após a decisão da Corte Eleitoral, não era decorrente de mudanças, alterações ou

⁴⁹POSSIBILIDADE DE NOVA EXPLORAÇÃO DA FACADA DE BOLSONARO ESTÁ SENDO MONITORADA PELO PT, **Congresso em Foco**, 14/02/2022. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/possibilidade-de-nova-exploracao-da-facada-de-bolsonaro-esta-sendo-monitorada-pelo-pt/> Acesso em 12/11/2023.

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ BRASIL PARALELO. **A FACADA EM JAIR BOLSONARO | LIVE DE LANÇAMENTO**. Youtube, 11 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bJJUS49u-dk> Acesso em 12/11/2023.

⁵² Ibid, 18’40”- 20’00”.

edições no conteúdo do documentário⁵³, que se mantinha o mesmo. Em igual sentido, afirmaram que o documentário não tinha nenhuma violação à lei eleitoral.⁵⁴

Em que pese a defesa de que o documentário observava plenamente os dispositivos eleitorais, Lucas Ferrugem também assumiu que a data anterior de lançamento do episódio havia sido planejada, propositalmente, para as vésperas do 2º turno das eleições presidenciais, mas somente pelo ponto de vista empresarial, como uma “jogada de marketing” gerando maior retorno financeiro que o documentário daria naquele momento do ano⁵⁵.

Nesse caso, a B.P teria ignorado todo o contexto político-eleitoral efervescente no Brasil à época e o peso que o assunto tinha na campanha bolsonarista, sobretudo às vésperas de uma votação que seria extremamente apertada. De todo modo, segundo a Revista Exame⁵⁶, após o acontecimento, a empresa decidiu se policiar mais em relação às polêmicas e evitá-las, além de terem considerado um ato de imprudência a veiculação do documentário como foi realizada (a própria mudança no nome do filme é uma sinalização nesse sentido).

A estratégia de sair dos holofotes foi proposital. Em outubro, às vésperas da eleição presidencial, o Tribunal Superior Eleitoral determinou a suspensão da exibição do documentário Quem mandou matar Jair Bolsonaro?, e suspendeu também a monetização dos canais da empresa. A Brasil Paralelo também tirou do ar um documentário sobre os 11 ministros do Supremo Tribunal Federal. Os projetos, hoje, são vistos como "imprudência", pela companhia.⁵⁷

⁵³ Ibid, 13'14" - 15'30".

⁵⁴ Ibid, 16'15" - 16'45".

⁵⁵ Ibid, 07'08" - 09'10".

⁵⁶ Com 500 mil assinantes, Brasil Paralelo quer evitar polêmicas e sonha ser "a Disney brasileira", **Exame**, 17 de fevereiro de 2023. Disponível em <https://exame.com/negocios/com-500-mil-assinantes-brasil-paralelo-quer-evitar-polemicas-e-sonha-ser-a-disney-brasileira/>. Acesso em 12/11/2023.

⁵⁷ Ibid.

4. O ABUSO DE PODER ECONÔMICO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CASO EM ESTUDO.

4.1. O abuso de poder econômico: a importância da manutenção da normalidade, higidez e legitimidade do processo eleitoral.

Dentre as funções do direito eleitoral reside a necessidade de organizar as eleições, sem permitir que o processo perca a sua higidez e a capacidade de traduzir a necessária representação dos cidadãos de determinada sociedade, buscando a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental.⁵⁸

Neste sentido, na Constituição Federal de 1988, o art. 14 §9º elenca aqueles que constituem os princípios do direito eleitoral, que devem reger a aplicação de todo o sistema lógico-normativo que regula as eleições no Brasil.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade** para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a **normalidade e legitimidade** das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.⁵⁹

Necessário afirmar a importância de cada um deles. A probidade administrativa se refere à honestidade, virtuosidade de quem se coloca a ser representante do povo, devendo ter responsabilidade e honestidade com a *res publica*. A moralidade está envolvida diretamente com os princípios ético-morais vigentes na sociedade, e que devem direcionar a atuação do representante do povo.

Mais caros ao presente estudo, estão os princípios da normalidade e da legitimidade das eleições. A normalidade das eleições está atrelada à plena obediência ao conjunto de regras legitimamente postas para regulamentar as formas de conquista e determinação do Poder Público. Ou seja, a normalidade das eleições está em igual dimensão ao bom andamento do processo eleitoral.

Para Norberto Bobbio, “o *único modo de se chegar a um acordo quando se fala de*

⁵⁸ RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 12.

⁵⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. [S. l.: s. n.], 1988.

democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”⁶⁰.

O processo eleitoral não deve somente ser resumido ao mero apego às regras formais, às chamadas “regras do jogo”, mas deve garantir, materialmente, a participação popular de forma efetiva e igualitária, possibilitando que as forças políticas possam competir de maneira equitativa, em observação à chamada “paridade de armas”.

Em uma de suas dimensões, o processo eleitoral constitui sistema lógico-normativo, formado por princípios e regras, devendo estar em harmonia com os valores e direitos fundamentais contemplados na Constituição Federal.

Entre suas funções, destaca-se a de regular as regras do jogo da disputa pelo exercício do poder político-estatal. Para ser democrático, é preciso que o processo eleitoral possibilite que haja verdadeira competição entre todas as forças políticas presentes na comunidade, sobretudo as minoritárias. Também é preciso que a disputa do pleito ocorra de forma efetiva, livre e – na medida do possível – em igualdade de condições, ideia essa bem traduzida pela expressão “paridade de armas”. Só assim se poderá afirmar que as eleições são autênticas e ocorreram normalmente, sendo, pois, legítimos os mandatos conquistados. Só assim haverá espaço para que os perdedores reconheçam a legitimidade da vitória dos ganhadores, alcançando-se dessa forma a paz social.⁶¹

Em suma, para que as eleições tenham a sua normalidade observada, o processo eleitoral deve ser, rigidamente, obedecido pelos candidatos e participantes do pleito, de modo a efetivar a participação democrática de maneira adequada e igualitária. Não existem outros ingredientes para que os eleitos possuam legitimidade (inclusive dos derrotados), em nome da paz social.

Por último, o princípio da legitimidade encontra substância na aceitação popular do pleito eleitoral, a partir da valoração extraída das normas eleitorais, quando estas são efetivamente observadas durante o processo eleitoral. Em outras palavras, legítimo é aquilo que é consentido ou aceito como justo pelas pessoas.⁶²

⁶⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**; tradução de Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

⁶¹ FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Abuso de poder e perda de mandato**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p.24. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 7.)

⁶² Ibid., p. 25.

A aceitação popular só poderá decorrer de um processo eleitoral justo, equitativo, igualitário, em que as diferenças políticas tenham sido observadas e respeitadas, perante o equilíbrio entre os concorrentes, e a manutenção da liberdade de expressão e informação, dentro dos limites aceitáveis.⁶³

Portanto, a legitimidade não pode ser resumida à mera legalidade, pois é, em última instância, decorrente da valoração do povo acerca da lisura e higidez do processo eleitoral. A legalidade é pressuposto da legitimidade, mas ambas não constituem sinônimos. Para que o processo seja legítimo e efetivamente democrático, é necessário que a sociedade tenha o consentimento em torno das suas normas e resultados.

Sabe-se que o poder é a capacidade de determinada pessoa ou de determinado grupo fazer prevalecer a sua vontade sobre outrem⁶⁴. No contexto eleitoral, o uso do poder, de forma abusiva e indevida, pode alterar a normalidade, legitimidade, e paridade de armas durante o pleito eleitoral, algo que pode, no fim das contas, subjugar a capacidade de decidir dos cidadãos.

É necessário entender o abuso de poder, no campo eleitoral, como a extrapolação ou o mau uso do direito para exercer uma influência indevida nas eleições. Isto é, quando determinada candidatura age com abuso de poder, ela está tentando alterar, de forma ilegítima e ilegal, o resultado das eleições.

No Brasil, o direito não abraça a ocorrência de abuso de poder. O art. 14, §9º, da Constituição Federal de 88, já citado anteriormente, elenca a possibilidade de que Lei Complementar estabeleça punições (inelegibilidade e os prazos de sua cessação) ao exercício indevido do abuso de poder econômico ou do abuso de poder político, tutelando assim a normalidade e a legitimidade das eleições.

Para além das duas formas, existem discussões acerca da ocorrência de outros tipos de abuso de poder, como é o caso do abuso de poder midiático. Atualmente, na chamada “Era da pós-verdade”, não se observa mais uma verdade dentro dos padrões racionalistas do iluminismo, mas sim uma apelação para a venda de uma verdade feita para convencer o ouvinte e não uma verdade em si.⁶⁵

Por fim, o poder midiático – da mídia – é o que mais suscita debates, sobretudo no

⁶³ Ibid., p. 25.

⁶⁴ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018, p. 254.

⁶⁵ FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Abuso de poder e perda de mandato**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p.24. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 7.)

atual contexto de dominação das novas tecnologias, em que a sociedade passou a funcionar em rede (redes comunicacionais). Com a pós-modernidade, foi também inaugurada a era da pós-verdade e do pós-fato, em que a ideia iluminista de verdade – eminentemente racional e relacionada a fatos objetivos – perde importância, sendo substituída por meras impressões, crenças, interpretações e visões subjetivas (solipsistas).

Merece destaque, ainda, a incontrolável proliferação de perfis falsos, atuação de robôs e fake news nas redes sociais.

No mundo virtual, a veracidade ou legitimidade de um enunciado ou de uma comunicação advém não de sua relação com fatos históricos, objetivos, mas sim da quantidade de visualizações, cliques, likes e comentários que gera, de modo que o efeito de verdade decorre de sua circulação massiva.

Para se mensurar a relevância da relação estabelecida entre poder e mídia, não custa lembrar que o poder joga com a determinação da forma como sentimos, pensamos e agimos. O indivíduo absorve passivamente ideias, valores e modelos que lhe são apresentados em atraentes embalagens, tendo limitada ou mesmo anulada sua liberdade, sua criatividade, seu poder de crítica – torna-se, portanto, um ser genérico e amorfo.

De sorte que deter informações relevantes e controlar instrumentos e meios de comunicação significa gozar de importante influência no ambiente social, especialmente no processo político-decisório.⁶⁶

Apesar de não existir, tecnicamente, uma positivação acerca da proibição do abuso de poder midiático e/ou de comunicação (até porque o fenômeno da pós-verdade é relativamente recente), muitas vezes ele se relaciona com o abuso de poder econômico, já que é necessário um financiamento do impulsionamento das notícias produzidas, sobretudo nas redes sociais.

O caso em estudo se relaciona com o abuso de poder econômico.

O abuso de poder econômico, além da constituição federal, é positivado no Código Eleitoral e na LC 64/1990, em seu Art. 19, que determina que

As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.⁶⁷

⁶⁶ Ibid. p. 24 e 25.

⁶⁷ BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. [S. l.], 18 maio 1990.

Neste sentido, a ideia de abuso de poder econômico gira em torno de ações que consubstanciem mau uso de recursos financeiros ou estrutura, de forma indevida, em benefício de uma candidatura ou em detrimento de outra. No caso de abuso de poder econômico existe uma finalidade do agente de condicionar e interferir na formação da vontade política dos cidadãos.

No caso de entes privados, por exemplo, a empresa e os empresários organizam os fatores de produção em busca de organizar a atividade econômica para circulação de bens ou de serviços e, com isso, obterem lucro e pagar a própria mão de obra. Contudo, se ilegalmente, utilizarem desses recursos em favor de determinado candidato ou em desfavor de outro, há o desvirtuamento da finalidade lucrativa e a tentativa de influenciar, de forma indevida, no resultado das eleições.⁶⁸

Nos termos do art. 22, da LC 64/90, o abuso de poder econômico pode gerar como punição a inelegibilidade do candidato que dele se beneficiar, bem como a perda de seu mandato. Dessa forma, é perceptível que a tutela da legitimidade/normalidade das eleições possui grande importância na manutenção da democracia perante à sociedade.

4.2. Os direitos fundamentais à liberdade de imprensa, informação e expressão no ordenamento jurídico brasileiro: definição, discussões e limites na Era da “Pós-Verdade”.

Caracterizada pela saída do Brasil de um regime ditatorial que perdurou por duas décadas, a Constituição Federal da República do Brasil (CFRB), de 1988, tem como um de seus principais objetivos salvaguardar a liberdade de expressão dos indivíduos, bem como garantir a cada um dos cidadãos brasileiros os direitos políticos e sociais.

Consoante delineado no voto divergente, prolatado pelo Ministro Raul Araújo, o art. 220, da CFRB, preleciona que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição, desde que observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

⁶⁸ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16 ed. – São Paulo: Atlas, 2020, p. 961.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.⁶⁹

Para além disso, os incisos IV, V, X, XIII e XIV, do art. 5º, também são destinados a proteger a liberdade de expressão, de manifestação, de informação e de comunicação social.

Contudo, embora a defesa irrestrita da liberdade de expressão pareça ser de simples conclusão e de inquestionável juízo de valor, o direito fundamental à liberdade de informação gera grandes discussões em torno de qual a sua definição, de quais são seus limites e até onde a proteção constitucional deve se estender.

Para John Stuart Mill, notável pensador e economista liberal clássico, em ideia conhecida como “*mercado livre das ideias*” defende que a verdade teria maior “probabilidade” de prevalecer diante de um “mercado” de ideias variáveis livremente divulgadas e debatidas entre as mais diversas correntes de pensamento, de modo que os cidadãos poderiam tomar as suas decisões de forma atestada, após o amadurecimento do debate público, sem nenhuma interferência do poder estatal.⁷⁰

A bem da verdade, a liberdade de expressão constitui um fundamento central do Estado Democrático de Direito, uma vez que é a partir dela que as discussões políticas se dão

⁶⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. [S. l.: s. n.], 1988.

⁷⁰ MILL, John Stuart; **Sobre a Liberdade**; Petrópolis: Vozes, 1991, 2ª edição.

na Arena do debate público, e a essência da democracia é homenageada, através da pluralidade das discussões realizadas.

O sistema democrático não preleciona opiniões preventivamente corretas ou incorretas e, mesmo ideias que não sejam das mais belas, desde que observem o ordenamento jurídico, não podem ser restringidas por nenhum dos poderes constituídos pelo Estado brasileiro.

No ordenamento jurídico brasileiro, é possível mencionar que, diante da sua centralidade e importância para a manutenção do sistema democrático-liberal, o direito fundamental da liberdade de expressão goza de uma posição de preferência (“*preferred position*”) em relação aos demais direitos fundamentais.

Nas palavras de Luís Roberto Barroso, “as liberdades de informação e de expressão servem de fundamento para o exercício de outras liberdades, o que justifica uma posição de preferência — *preferred position* — em relação aos direitos fundamentais individualmente considerados”.⁷¹

Não restam dúvidas em torno da importância do direito fundamental à liberdade de expressão para a manutenção do sistema democrático-liberal, e do pluralismo político, uma vez que é a partir do uso positivo da liberdade que é permitido aos cidadãos externar os seus pensamentos políticos, sem receber quaisquer tipo de represálias do Estado, por qualquer de seus poderes constituídos.

Neste sentido, cabe destacar julgados importantes do Supremo Tribunal Federal nos quais a Liberdade de Expressão prevaleceu sobre outros direitos, inclusive, no contexto eleitoral. Na ADPF nº 548, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da interpretação, dos artigos 24 e 37 da Lei 9.504/97, que pudesse conduzir a atos judiciais ou administrativos dentro das universidades públicas e privadas com o objetivo de recolhimento de documentos, interrupção de aulas ou outras formas de debate público⁷².

O mesmo ocorreu no âmbito da ADI 3.741, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, na qual o Pleno do STF decidiu pela inconstitucionalidade dos dispositivos normativos da Lei 9.504/97 que proibiam a divulgação de pesquisas eleitorais no intervalo de 15 (quinze) dias anteriores até às 18:00 do dia do pleito. Na ocasião, o Supremo privilegiou o

⁷¹ BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação.** In: “Temas de direito constitucional – tomo III”. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pp. 105-106.

⁷² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548.** Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, julgado em 15/05/2020, publicado em 09/06/2020.

direito à informação e à liberdade de expressão em relação às restrições legais referentes à propaganda eleitoral.⁷³

Quanto à censura prévia, também é necessário realizar algumas pontuações. Isso porque, na ADPF 130, julgada em 2008, sob relatoria do Ministro Carlos Ayres, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a liberdade de imprensa seria plena e que, portanto, seria vedada qualquer tipo de censura que se antecipasse ao lançamento do conteúdo e impedisse que este fosse ao ar de forma definitiva ou permanente, isto é, censura de forma prévia.⁷⁴

Não restam dúvidas, portanto, de que o Supremo Tribunal Federal tem decidido em favor da liberdade de expressão, de forma quase que “plena” em relação a outros direitos fundamentais, desde que observado o binômio liberdade-responsabilidade nos termos delineados no ordenamento jurídico brasileiro.⁷⁵

Embora a ideia do “*mercado livre das ideias*” revele uma defesa incontestável do importante valor democrático da liberdade de expressão e de informação, a discussão, ganha novos contornos, sobretudo nos dias atuais, com o turbilhão de desinformações compartilhadas de forma rápida, com bastante capilaridade e sem grandes compromissos com os fatos.

O chamado *modelo de inclinação garantista*, entende que o debate não deve ser tão somente livre, mas também plural, de modo que a liberdade de expressão e de informação devem sofrer medidas regulatórias, que assegura o equilíbrio das influências e promove o direito à informação a todos em uma dimensão substancial.⁷⁶

Diferentemente do modelo liberal clássico, o modelo supramencionado defende a necessidade de intervenção do Estado para garantir que o exercício da liberdade de expressão não ameace outros bens jurídicos ou valores constitucionais que também sejam tutelados pelo ordenamento jurídico constitucional.⁷⁷

Para esta linha de pensamento, a liberdade de expressão, comunicação e informação deve sofrer balizamentos, sobretudo em campanhas eleitorais, devendo ser exercida de forma harmônica com o interesse constitucional de garantir uma convivência mais justa e menos conflituosa possível.⁷⁸

⁷³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.741**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, julgado em 06/08/2006, publicado em 23/02/2007.

⁷⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Relator: Ministro Carlos Britto. Brasília, julgado em 30/04/2009, publicado em 06/11/2009.

⁷⁵ MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. – 39. ed. – Barueri, São Paulo: Atlas, 2023.

⁷⁶ ALVIM, Frederico; ZILIO, Rodrigo; CARVALHO, Volgane. **Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação**. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023, p. 49 e 50.

⁷⁷ *Ibid.* p. 50.

⁷⁸ *Ibid.* p. 54.

Aliás, o uso da liberdade de expressão para expor ataques velados (ou nem tão velados assim) ao processo eleitoral e ao sistema democrático como um todo, por meio de produção em massa de desinformação *antissistema* estão ligadas, historicamente, a governantes autoritários que, posteriormente, se tornariam verdadeiros predadores da liberdade de expressão.⁷⁹

É possível resumir as diferenças mencionadas na tabela abaixo (ALVIM, 2018, p. 144 e ss):

MODELO DE INCLINAÇÃO LIBERAL (Livre Mercado de Ideias)	MODELO DE INCLINAÇÃO GARANTISTA (Proteção da Opinião Pública Livre)
<p>Caracteriza-se, grosso modo, pela ausência de entraves à comunicação pública, em especial quanto aos conteúdos, e pela rejeição da concepção da verdade como um valor a ser tutelado pelo Estado.</p> <p>Adotado em países como Estados Unidos e Austrália.</p>	<p>Legitima a adoção de medidas regulatórias em nível estrutural, a fim de assegurar que o debate público seja não somente livre, mas também plural. Tende a assegurar o equilíbrio de influências, e a promover o direito à informação em uma dimensão substancial.</p> <p>Adotado em países como Espanha, França e Alemanha.</p>

Tabela retirada do livro “Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação”, de ALVIM, ZILIO e CARVALHO (p. 50)⁸⁰.

Na própria CFRB, de 1988, houve a procura de conciliar os valores libertários presentes na produção do texto com a proteção à ordem social, na medida que os veículos de mídia deveriam ser orientados por uma legislação específica a fim de que fosse evitado o abuso do direito da liberdade de informação, sobretudo dentre aqueles meios mais poderosos financeiramente.

Se o foco tradicional da liberdade de expressão era a proteção do orador ou do escritor individual, este direito se viu confrontado com um novo cenário, que tem como protagonistas poderosos veículos de comunicação, detentores de grande poder

⁷⁹ *Ibid.* p. 59.

⁸⁰ *Ibid.* p. 50.

social, cuja atuação depende da mobilização de vultosos recursos econômicos. Daí surgiu a necessidade de conferir um tratamento constitucional específico a este importante domínio da vida social, que conciliasse os valores libertários da liberdade de expressão com as preocupações com a democratização dos meios de comunicação de massa e com o combate aos possíveis abusos dos titulares dos veículos de comunicação, em razão do grande poder que concentram.⁸¹

Ademais, os estudiosos da área têm abordado o fenômeno atual da “Era da Pós Verdade”. O fenômeno da “pós-verdade” “envolve circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que os apelos às emoções ou às crenças pessoais”.⁸²

Embora exista no discurso político a presença de apelo às emoções e pensamentos pessoais há bastante tempo, somente na atualidade existe uma preocupação maior dos estudiosos da área, pois, com o desenvolvimento dos meios alternativos de comunicação, como a *internet*, é permitido o avanço do discurso de forma rápida, com capilaridade e sem a necessidade de investimentos dignos de grandes empresas.

Não obstante, o discurso presente na “Era da pós-verdade” tem sido o de desacreditar as instituições (que já possuem certo descrédito perante a sociedade), e o próprio sistema eleitoral, com o disparo em massa de desinformação, sendo bastante instrumentalizado pela chamada extrema-direita no cenário atual para buscar os seus objetivos político-eleitorais.

No Brasil, tem sido característico do bolsonarismo o uso de desinformação e de “pós-verdade” para desacreditar, perante os seus eleitores, o sistema eleitoral brasileiro, como alegações sem provas de fraudes às urnas eletrônicas; a Justiça Eleitoral; o Supremo Tribunal Federal; e demais atores do jogo político-institucional, em busca de ganhar apoio em suas medidas políticas e alimentar discursos golpistas em sua base eleitoral.

Neste sentido, em meio a todo o contexto supramencionado e detalhadamente descrito no capítulo 2 do presente trabalho, o STF e o TSE têm começado a aplicar de forma proporcional o direito fundamental à liberdade de expressão em atenção também à preservação dos princípios da normalidade e da legitimidade do pleito eleitoral.

Tal fato ficou evidente no julgamento da ADI 7.261, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, que tinha por objetivo julgar a constitucionalidade da Resolução nº 23.714/2022 do

⁸¹ CANOTILHO, J.J. Gomes; *et al*; **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. (Série IDP).

⁸² ALVIM, Frederico; ZILIO, Rodrigo; CARVALHO, Volgane. **Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação**. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023, p. 96.

TSE, que permitia, dentre outras coisas, a extensão de decisão colegiada proferida pelo plenário do tribunal sobre desinformação, para outras situações com idênticos conteúdos.

A PGR alegou que havia censura prévia, em desobediência aos termos fixados na ADPF nº 130, pela possível extensão de decisões de processos diferentes. Contudo, o STF, julgou os dispositivos da Resolução da Corte Eleitoral como constitucional.

O Ministro Fachin, em seu voto, realizou o juízo de proporcionalidade e entendeu que *“a disseminação de notícias falsas, no curto prazo do processo eleitoral, pode ter a força de ocupar todo espaço público, restringindo a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação”*.⁸³

Em outro caso que chegou ao Supremo, por entender que não haveria censura prévia ou proibição da circulação de informações na suspensão de perfis nas redes sociais por grave ofensa ao processo eleitoral com o uso de desinformações, o Ministro Gilmar Mendes não deu provimento à Reclamação Constitucional 56.907⁸⁴.

Percebe-se, portanto, que, historicamente, o Supremo Tribunal Federal tem dado uma posição privilegiada ao direito à liberdade de expressão/informação em colisões com outros direitos fundamentais e regras do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, no contexto eleitoral, e em questões envolvendo desinformação, pós-verdade e *fake News*, a postura do STF e do TSE tem sido de aplicar o princípio da proporcionalidade e, de certo modo, mitigar a aplicação do direito à liberdade de expressão em alguns casos, em razão da máxima atenção e proteção à ordem democrática, à normalidade e à legitimidade das eleições, bem como ao pluralismo e à livre circulação de ideias⁸⁵.

4.3 O conflito aparente das normas no caso em estudo a partir dos votos dos Ministros.

Conforme demonstrado no capítulo 2.3 deste trabalho, no julgamento liminar da AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu a liminar requerida pela Coligação Brasil da Esperança determinando, dentre outras coisas, a suspensão da exibição do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” para somente após o 2º turno das Eleições Presidenciais.

⁸³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.261**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, julgado em 03/05/2018, publicado em 20/02/2020.

⁸⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação Constitucional 56.907**. Reclamante: GETTR USA, INC. Relator: Gilmar Mendes. Brasília, 17 de março de 2023 a 24 de março de 2023.

⁸⁵ FALCÃO, Daniel; MORAIS, Marina. **Liberdade de expressão no contexto eleitoral na jurisprudência do STF**. **CONJUR**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-25/liberdade-de-expressao-no-contexto-eleitoral-na-jurisprudencia-do-stf/>. Acesso em: 29/11/2023.

Na Corte Eleitoral, houve divergência entre a tutela dos valores interligados à normalidade e legitimidade das eleições, que permitem a ocorrência do próprio sistema democrático, e a liberdade de expressão, manifestação de pensamento e informação (censura prévia) da empresa Brasil Paralelo, produtora do documentário objeto da suspensão.

Convém lembrar que a Brasil Paralelo, embora não seja diretamente interligada a nenhum político ou partido político, produz documentários situados dentro do espectro ideológico da extrema-direita, a partir do fenômeno da pós-verdade, uma vez que utiliza de uma linguagem emotiva em suas criações para fidelizar o espectador, deixando os fatos em segundo plano, mediante uma veloz e capilar produção de fatos duvidosos sobre assuntos polêmicos de história, cultura, arte, política, filosofia e economia.

Na verdade, a Brasil Paralelo possui uma atuação empresarial, que visa o lucro de seus sócios fundadores e o crescimento do empreendimento, e também possui uma atuação militante, que busca emplacar em seus documentários e produções ideais conservadores e liberais, mediante o uso de uma linguagem adaptada para tal.

Apesar da ausência de ligação completamente direta entre a Brasil Paralelo e o bolsonarismo, é perceptível que havia um certo “conflito de interesses” entre ambos, sobretudo, pelas divulgações constantes nas redes sociais de Eduardo Bolsonaro, e outros deputados bolsonaristas, e até mesmo do próprio presidente Jair Bolsonaro.

Além disso, a empresa utilizava bastante do impulsionamento de publicações nas redes sociais, inclusive de *postagens* contendo informações negativas acerca de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), adversário de Jair Bolsonaro (PL) no pleito eleitoral de 2022. Tal impulsionamento era financiado pelos valores privados da empresa, que eram oriundos de seus assinantes.

A apresentação do *trailer* do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” apresentava inúmeros questionamentos apelativos (dignos da tática da pós-verdade), e até mesmo o próprio título do episódio trazia uma afirmação dentro do questionamento realizado, a de que alguém havia mandado matar o então presidente, o que não foi concluído pelo Ministério Público, nem tampouco pelos órgãos investigativos, em sua investigação até o presente momento.

A série tentava criar 3 (três) teorias acerca da facada sofrida por Jair Bolsonaro durante a campanha do ano de 2022, sem explicitá-las no ato do *trailer*, mas pontuando que “não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”, em um questionamento superficial, abstrato e apelativo à investigação realizada pelos órgãos competentes, num tom de descrédito às instituições.

Embora não tenha sido demonstrado nos autos do processo quanto a empresa gastou na produção e no impulsionamento do episódio na rede social *facebook*, demonstrou-se, na demanda processual, que a empresa gastou o valor de R\$ 715.425,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais) em “anúncios sobre temas sociais, eleições ou política” do dia 09/10/2022 a 15/10/2022.

Ademais, o episódio da facada em Jair Bolsonaro, que seria abordado no documentário (6 dias antes das eleições), foi bastante capitalizado por Jair Bolsonaro durante o seu mandato presidencial para amplificar a sua narrativa *antissistema*, também emplacada na campanha eleitoral de 2022.

O levantamento de suspeitas acerca de um mandante de Adélio Bispo na facada, em 2018, foi alimentado por bolsonaristas sempre que necessário, inclusive quando surgiam *fake News* em torno do tema, de modo que o documentário próximo ao pleito possuía uma potencial alteração indevida no cenário eleitoral, a partir de recursos vultosos empregados por uma empresa em favor de uma das campanhas.

Portanto, a exibição do documentário, no entendimento majoritário do TSE, poderia gerar danos irremediáveis ao pleito eleitoral que se aproximava e, por esta razão, relativizou a aplicação da liberdade de expressão, para suspender a exibição do episódio até o dia do 2º turno das eleições.

Por outro lado, foi aberta a divergência, pelo Ministro Raul Araújo, mediante a argumentação de que havia a aplicação de censura prévia à Brasil Paralelo por não ser conhecido o conteúdo do documentário, em afronta direta ao disposto pelo STF no julgamento da ADPF 130, mencionada em capítulo anterior.

Instaurado o conflito aparente de normas, a Corte entendeu não ter existido censura prévia na decisão por somente suspender a exibição do documentário, como medida excepcional, pelo prazo de somente 6 dias, diante da potencialidade de favorecimento indevido à campanha de Jair Bolsonaro às vésperas do pleito eleitoral.

Assim, o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” foi ao ar, pela Brasil Paralelo, somente no dia 11 de novembro de 2022, 11 (onze) dias após o 2º turno das eleições, com o nome de “a facada em Jair Bolsonaro”, após toda a polêmica em torno da afirmação, no título do episódio, de que havia um mandante.

Portanto, a Corte Eleitoral, embora reconheça o lugar privilegiado do direito fundamental à liberdade de expressão na democracia liberal, formou maioria em torno da manutenção da normalidade e legitimidade do pleito eleitoral, diante do potencial desequilíbrio por abuso de poder econômico na produção de documentário diretamente

interessante a uma das candidaturas, entendendo que não houve censura prévia no caso em estudo.

É difícil imaginar a existência de liberdade de expressão sem a normalidade/legitimidade democrática, bem como é de árdua dificuldade pensar na existência da normalidade democrática sem o pleno exercício da liberdade, já que ambos os princípios são de grande importância à manutenção do sistema democrático, e são constitucionalmente consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.

Não é possível anotar a prevalência de um destes princípios sobre o outro de forma abstrata, pois, a decisão abstrata pela normalidade das eleições pode vir a causar supressões da liberdade de expressão, enquanto o contrário pode ocasionar o desequilíbrio democrático e, inclusive, a sua própria derrocada pelo exercício sem limites e abusivo da ideia de liberdade.

Por isso, dadas as circunstâncias bem delineadas acerca da falta de normalidade do pleito eleitoral de 2022, e diante da polarização excessiva potencializada por um contexto de uso das redes sociais para desinformação, *fake news* e aspirações golpistas ante o questionamento da legitimidade do processo eleitoral e das instituições, o TSE agiu com zelo ao suspender a exibição do documentário por somente 06 (seis) dias para evitar o potencial desequilíbrio indevido nas eleições presidenciais vindouras.

A assertividade de tal decisão ficou demonstrada mediante todas as comprovações posteriores de que o bolsonarismo planejava, de fato, buscar artifícios para continuar no poder, mediante foi abordado no capítulo 2 deste trabalho. No contexto político-eleitoral de 2022, a atuação da Justiça Eleitoral foi crucial para que as aspirações golpistas tivessem seu ímpeto interrompido.

5. CONCLUSÃO

O assunto desenvolvido no presente Trabalho de Conclusão de Curso é oriundo de uma discussão muito polêmica em torno da liberdade de expressão e do seu uso de forma indevida no âmbito eleitoral, sobretudo com potencialidade de interferir nos resultados das eleições ou, minimamente, de afetar-lhe a normalidade e a legitimidade.

Obviamente, não se pretende encerrar por completo esta discussão, que ainda deve permear bastante o cenário político, jurídico, filosófico e sociológico, uma vez que envolve princípios e valores centrais ao Estado Democrático de Direito.

No contexto brasileiro de desinformação direcionada e massificada, com um mau uso das redes sociais em favor de algumas candidaturas e em detrimento de outras, e mais, com o próprio questionamento constante do processo eleitoral, e incontáveis acusações inverídicas de fraude, mostra-se um grande desafio aos juristas, historiadores e cientistas políticos travarem a discussão em torno da liberdade de expressão, manifestação e informação, seus contornos e limites no contexto eleitoral.

A preservação da democracia liberal em meio a uma era de extremos e de questionamentos constantes das instituições democráticas, bem como a garantia do direito de cada cidadão de manifestar suas opiniões, pensamentos e crenças, devem ser considerados com forte importância e analisados frente ao caso concreto.

Cabe ainda aos operadores do direito e das ciências sociais definirem critérios ainda mais objetivos, sobretudo diante dos novos desafios oriundos da chamada “Era da Pós-Verdade”. Os assuntos da liberdade de expressão e do sistema democrático são questões eternamente inacabadas e que devem ser revisitadas constantemente diante das mudanças trazidas pelos novos tempos.

No caso em estudo, a pesquisa realizada foi apta a demonstrar, a partir da metodologia indutiva, de análises bibliográficas, jurisprudenciais e audiovisuais, que havia um risco eminente à normalidade e à legitimidade das eleições, sobretudo, mediante a forma com a qual o documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” foi produzido e divulgado nas redes sociais.

É necessário rememorar o conteúdo trazido no primeiro capítulo do desenvolvimento, tendo em vista que o cenário político das Eleições Gerais de 2022 envolveu um intenso questionamento às instituições democráticas, sobretudo à Justiça Eleitoral, e ao processo eleitoral, baseado em disseminação em massa de notícias falsas e/ou distorcidas.

Não obstante, as Eleições Presidenciais de 2022 também ficaram marcadas pela violência política, tanto no discurso quanto na prática, razões pelas quais a Justiça Eleitoral teve de ficar atenta aos acontecimentos, sob pena de não sustentação do próprio sistema democrático de direito.

Após o seu término houve, de forma inédita após a Redemocratização, a explosão de manifestações questionando a legitimidade do resultado, a integridade das urnas, do processo eleitoral e da Justiça Eleitoral. Vários dos manifestantes clamavam, inclusive por uma intervenção protagonizada pelas Forças Armadas, com o impedimento do eleito de assumir o cargo.

Em resumo, as Eleições de 2022 acabaram fugindo do controle da normalidade e da legitimidade para muitos, de modo que coube às instituições democráticas resguardar a integridade do sistema democrático liberal brasileiro de forma mais ativa. Neste quesito, o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral foram determinantes para que, ao máximo, a normalidade do pleito fosse respeitada.

Foi nesse contexto conturbado que chegou ao Tribunal Superior Eleitoral a AIJE nº 0601522-38.2022.6.00.0000, ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança, que, dentre outras coisas, requereu a suspensão da exibição do episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, que possuía *trailer* bastante divulgado na rede social *facebook*, até o dia do 2º turno das eleições.

No segundo capítulo do desenvolvimento, foi demonstrado que a Brasil Paralelo é uma empresa que tem como norte de atuação os valores conservadores e liberais, agindo com a estrutura de uma empresa, mas com uma finalidade militante de levar à sociedade ideais conservadores e liberais em assuntos como história, filosofia, arte, política, direito e economia.

Boa parte das produções da Brasil Paralelo são criticadas pela falta de rigor metodológico e o enviesamento a ideais de extrema-direita, travestido de documentários aparentemente imparciais e produzidos somente para “buscar questionamentos” e “investigar a verdade”.

Embora a empresa não receba investimentos, nem financiamentos de grandes empresários, nem grandes políticos, nem tampouco de partidos políticos, é possível perceber que a B.P funciona como um braço comunicativo do conservadorismo, sobretudo daquele localizado na extrema-direita, no Brasil.

Já durante o mandato de Jair Bolsonaro, a Brasil Paralelo protagonizou momentos envolvendo o governo federal e seu principal representante. Em um deles, a empresa assinou

contrato cedendo, gratuitamente, uma de suas séries históricas ao Ministério da Educação (MEC).

Em outro momento, a empresa lançou documentário em um tom crítico às medidas de restrição tomadas durante o período mais crítico da pandemia de COVID-19. Tais críticas amparavam-se, sobretudo, em notícias falsas ou questionáveis, que amparavam, sob a manta da imparcialidade, ideais levantados pela extrema-direita no mundo, naquele momento.

O documentário foi tão marcante a ponto de Eduardo Bolsonaro realizar uma publicação, em suas redes sociais, de seu pai, Jair Bolsonaro (que levantava bandeiras negacionistas em relação à pandemia e à vacina), assistindo ao documentário, o que sem dúvida alguma gerou grande visibilidade à produtora em meio ao público conservador e ao público bolsonarista.

Embora a empresa não tenha recebido financiamento de nenhum político ou partido, é inquestionável que a ida de Bolsonaro à presidência da república propiciou um maior espaço e colaborou com a amplificação dos documentários e trabalhos realizados pela empresa.

Embora não haja uma relação de causa-efeito, necessariamente, a B.P cresceu bastante durante o Governo Bolsonaro e, segundo informam as fontes jornalísticas, buscou mudar a postura e evitar assuntos muito polêmicos após a vitória de Lula.

No contexto eleitoral de 2022, porém, foi possível perceber uma certa atuação da empresa, ainda que de forma bem sutil, chegando a ocupar a 2ª colocação entre os perfis que mais impulsionavam postagens contendo a palavra “Lula”, boa parte delas de forma negativa.

Então, a empresa lançou o *trailer* do último episódio de sua série investigativa, chamado “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?”, retratando o episódio da facada que atingiu o então presidente em sua campanha eleitoral de 2018. Na divulgação alegava que “não existe crime perfeito, existe crime mal investigado”, além de apontar que três teorias diferentes seriam levantadas, independentemente das investigações realizadas pela PF ou pelo MPF.

Na semana anterior ao lançamento do *trailer*, a empresa havia gasto mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com impulsionamento de suas publicações na rede social *facebook*.

Para além disso, o episódio da facada em Bolsonaro foi bastante utilizado durante todo o seu mandato e também durante ambas as campanhas presidenciais, sinalizando que o candidato era *antissistema*, rótulo de interesse da campanha para buscar capital político da sociedade em torno do descrédito das instituições.

O documentário tinha lançamento agendado para o dia 24 de outubro de 2022, ou seja, 6 dias antes do 2º turno das eleições daquele ano. Dada a relevância do tema e a atuação

política da Brasil Paralelo, havia um risco iminente à normalidade e à legitimidade do processo eleitoral, bens jurídicos resguardados pela Constituição Federal.

Embora ainda exista uma grande discussão a ser traçada em torno da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro, já é possível perceber uma solidificação da jurisprudência do STF em torno da prevalência da Liberdade de Expressão em face dos outros direitos fundamentais.

Contudo, consoante citado no último capítulo do desenvolvimento, na “Era da pós-verdade”, o sistema democrático, o processo eleitoral e as instituições têm sido fortemente atacados por meios virtuais, que permitem a proliferação de ataques, *fake News* e desinformação, de forma rápida, com bastante capilaridade e sem um custo tão alto para os padrões comunicativos.

Liberdade de expressão e normalidade/legitimidade das eleições devem andar de mãos dadas em um regime democrático amadurecido, tendo em vista que a liberdade e a democracia coexistem em uma via de mão dupla, uma precisando da outra para existir.

No caso pesquisado, dadas as peculiaridades do contexto político, sobretudo em um cenário de “pós-verdade” e desinformação, é possível concluir que o TSE agiu com cuidado ao suspender a exibição do documentário por 6 dias, em zelo ao momento delicado, em que a normalidade e legitimidade das eleições já estava “por um fio”.

No novo contexto de proliferação de desinformação de forma rápida e capilar, o TSE tem buscado agir de forma rápida e eficaz para evitar o favorecimento indevido nas eleições por meio das redes. Como mencionado, o documentário foi produzido e impulsionado com recursos próprios da Brasil Paralelo, empresa privada, que não poderia utilizar de sua estrutura para alterar o resultado eleitoral, sob pena de configuração de Abuso de Poder Econômico, em razão do possível favorecimento da campanha de Bolsonaro.

Não se deve esquecer, no entanto, a centralidade da Liberdade de Expressão no debate democrático, que constitui um pilar fundamental do Estado de Direito. Consoante ressaltou a Ministra Cármen Lúcia em seu voto proferido no julgamento aqui estudado, as mitigações da liberdade de expressão devem ser excepcionalíssimas e somente no sentido de resguardar valores ainda mais delicados e urgentes no caso concreto.

Quanto à censura prévia, conclui-se que não ocorreu no caso pesquisado. A censura prévia consiste na proibição de determinado conteúdo, por tempo indeterminado ou permanente, e sem a devida fundamentação razoável e proporcional. No caso do documentário, havia um contexto político-eleitoral que tornava necessário a tutela das

eleições, sobretudo diante de uma mera suspensão do lançamento do documentário por 6 dias, que não gera grandes ofensas ao direito irrevogável da Liberdade de Expressão.

Consoante dito durante o texto, a discussão é extensa e não se encerra nesse trabalho, mas o contexto político atual pede por um amadurecimento do debate, sobretudo acerca da ideia de liberdade plena ou de liberdade posta com determinadas balizas que permitam o seu usufruto de forma justa e plural na sociedade e na ordem democrática.

Em que pese a temática delicada e espinhosa, dado o contexto eleitoral de 2022, a medida de suspensão do documentário até o 2º turno das eleições foi de importante tutela aos princípios da normalidade e da legitimidade das eleições, em busca de evitar a ocorrência de abuso de poder econômico e vantagem indevida de uma candidatura sobre outra, sem olvidar, no entanto, da necessária e importante valoração do direito fundamental da liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

- ALVIM, Frederico Franco. *Profi : Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral / Frederico Franco Alvim. – Dados eletrônicos (54 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2022.*
- ALVIM, Frederico; ZILIO, Rodrigo; CARVALHO, Volgane. **Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação.** – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023,
- BALESTRO, Mayara. **AGENDA CONSERVADORA, ULTRALIBERALISMO E “GUERRA CULTURAL”: “BRASIL PARALELO” E A HEGEMONIA DAS DIREITAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2016-2020).** 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de pós-graduação em História (UNIOESTE), [S. l.], 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação.** In: “Temas de direito constitucional – tomo III”. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pp. 105-106.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo;** tradução de Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos;** tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia;** tradução de Marco Aurélio Nogueira – São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BOLETIM DA LIBERDADE. **Brasil Paralelo: em entrevista exclusiva, conheça a origem dos documentários que fazem sucesso na Internet,** 19/07/2018. Disponível em: <https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/> Acesso em 23/10/2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal.** [S. l.: s. n.], 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. [S. l.], 18 maio 1990.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 578,** Brasília, DF, 8 de setembro de 2021. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia> >. Acesso em: 28/09/2023.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.714,** Brasília, DF, 20 de outubro de 2022. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia> >. Acesso em: 28/09/2023.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601522-38.2022.6.00.0000.** Coligação Brasil da Esperança versus Jair Messias Bolsonaro e

outros. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, 20 de outubro de 2022. Diário de Justiça Eletrônico (TSE). Brasília, nº 214, 25/10/2022, p. 171.

BRASIL PARALELO. **A FACADA EM JAIR BOLSONARO | LIVE DE LANÇAMENTO.** Youtube, 11 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bJJUS49u-dk> Acesso em 12/11/2023

BRASIL PARALELO. Disponível em <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/investigacao-paralela> .Acesso em 05/11/2023.

BRASIL PARALELO. Disponível em <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-paralelo-e-premiada-por-ajudar-na-formacao-de-criancas-e-jovens-com-cursos-do-nucleo-de-formacao> .Acesso em 23/10/2023.

BRASIL PARALELO. Disponível em https://www.brasilparalelo.com.br/o-que-e-a-brasil-paralelo?utm_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-paralelo-netflix-direita Acesso em 23/10/2023

BRASIL PARALELO. Disponível em <https://site.brasilparalelo.com.br/seja-membro/filmes/play-sem-medo/> Acesso em 23/10/2023.

CANOTILHO, J.J. Gomes; *et al*; **Comentários à Constituição do Brasil.** 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. (Série IDP).

CONGRESSO EM FOCO. **Possibilidade De Nova Exploração Da Facada De Bolsonaro Está Sendo Monitorada Pelo PT,** 14/02/2022. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/possibilidade-de-nova-exploracao-da-facada-de-bolsonaro-esta-sendo-monitorada-pelo-pt/> Acesso em 12/11/2023.

ESTADÃO. **'Netflix' dos bolsonaristas gastou R\$ 328 mil em anúncios de Facebook e Instagram.** 28/09/2020. Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/netflix-dos-bolsonaristas-gastou-r-328-mil-em-anuncios-de-facebook-e-instagram/> Acesso em 26/10/2023

EXAME. **BP Select, serviço de streaming da Brasil Paralelo, alcança 100 mil assinantes,** 25/06/2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/bp-select-servico-de-streaming-da-brasil-paralelo-alcanca-100-mil-assinantes/>. Acesso em 23/10/2023

EXAME. **Com 500 mil assinantes, Brasil Paralelo quer evitar polêmicas e sonha em ser a disney brasileira,** 17/02/2023. Disponível em <https://exame.com/negocios/com-500-mil-assinantes-brasil-paralelo-quer-evitar-polemicas-e-sonha-ser-a-disney-brasileira/> Acesso em 20/10/2023

FACEBOOK. novembro de 2023. Disponível em https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&id=753757709128739&view_all_page_id=301774903545521&search_type=page&media_type=all. Acesso em 01/11/2023.

FACEBOOK, outubro de 2022. Disponível em <https://www.facebook.com/brasilparalelo/videos/638452904594182> . Acesso em 12/11/2023

FACEBOOK, outubro de 2022. Disponível em <https://www.facebook.com/brasilparalelo/videos/638452904594182> . Acesso em 12/11/2023

FALCÃO, Daniel; MORAIS, Marina. **Liberdade de expressão no contexto eleitoral na jurisprudência do STF**. CONJUR, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-25/liberdade-de-expressao-no-contexto-eleitoral-na-jurisprudencia-do-stf/> . Acesso em: 29/11/2023.

FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Abuso de poder e perda de mandato**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 7.)

G1 GLOBO. **Após três anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações**, 29/07/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml>. Acesso em 20/09/2023.

G1 GLOBO. **Eleição para presidente**, 31/10/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/apuracao/presidente.ghtml>. Acesso em 20/09/2023.

G1 GLOBO. **Deputada bolsonarista Carla Zambelli saca e aponta arma para homem na rua em SP; ela diz que foi cercada e agredida**. 29/10/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/29/deputada-bolsonarista-carla-zambelli-saca-e-aponta-arma-para-homem-na-rua-em-sp-ela-diz-que-foi-cercada-e-agredida.ghtml>. Acesso em 22/09/2023

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16 ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

INTERCEPT BRASIL. **Todos nessa foto prometeram jamais receber dinheiro do governo. A maioria recebeu.**, 01/03/2020. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2020/03/01/allan-terca-livre-governo-bolsonaro/> Acesso em 26/10/2023.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Uma eleição quase inteiramente anormal**. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/388845/uma-eleicao-quase-inteiramente-anormalo>. Acesso em: 25/09/2023.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

MARMENSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. – 5. Ed . São Paulo: Atlas, 2014.

MENDES, Gilmar; GONET, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. – 18 Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MILL, John Stuart; **Sobre a Liberdade**; Petrópolis: Vozes, 1991, 2ª edição

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **A pedido do MPF, Justiça autoriza o prosseguimento das investigações sobre suposto financiamento a Adélio Bispo.** Disponível em <https://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/a-pedido-do-mpf-justica-autoriza-o-prosseguimento-das-investigacoes-sobre-suposto-financiamento-a-adelio-bispo> Acesso em 12/11/2023.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional.** – 39. ed. – Barueri, São Paulo: Atlas, 2023.

MOTA, Amanda; CALZA, Bia. **Decisões do TSE que prejudicam Bolsonaro são compartilhadas como censura em grupos de WhatsApp e Telegram.** Observatório das Eleições, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/10/25/decisoes-do-tse-que-prejudicam-bolsonaro-sao-compartilhadas-como-censura-em-grupos-de-whatsapp-e-telegram/>. Acesso em: 20/09/2023.

O ANTAGONISTA. **Contrato da TV Escola com Brasil Paralelo é de três anos,** 09//12/2019. Disponível em <https://oantagonista.com.br/brasil/contrato-da-brasil-paralelo-com-tv-escola-e-de-tres-anos/> Acesso em 26/10/2023

O ANTAGONISTA. **PF encontra na casa de Torres minuta para decretar estado de defesa.** 12/7/2023. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/pf-encontra-na-casa-de-torres-minuta-para-decretar-estado-de-defesa/>. Acesso em 21/09/2023

PARLATÓRIO LIVRE. **Parlatório Livre - Jornalismo e Liberdade - Henrique Viana.** Youtube, 26 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6BF83wbervI> (06'43'' - 08'50''). Acesso em 23 de outubro de 2023.

PODER 360. **Bolsonaro reúne embaixadores e critica STF, TSE e urnas.,** 18/07/2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-reune-embaixadores-e-critica-stf-tse-e-urnas/>. Acesso em 21/09/2023

PODER 360. **Brasil Paralelo é a 2ª que mais posta citando Lula,** 16/08/2022. Disponível em <https://www.poder360.com.br/eleicoes/brasil-paralelo-e-a-2a-que-mais-posta-citando-lula/>. Acesso em 27/10/2023.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 12.

SALGADO, Julia; JORGE, Marianna Ferreira. **Paralelismos em disputa: O papel da Brasil Paralelo na atual guerra cultural. Dossiê Guerras Culturais,** [s. l.], v. 24, ed. 2, p. 726-738, 30 nov. 2021.

SANTANA, Eliara. **Forças Armadas e desinformação.** Observatório das Eleições, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/20/forças-armadas-e-desinformação>. Acesso em: 23/09/2023.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais.** São Paulo: Editora Livraria do Advogado, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.741**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, julgado em 06/08/2006, publicado em 23/02/2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.261**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, julgado em 03/05/2018, publicado em 20/02/2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Relator: Ministro Carlos Britto. Brasília, julgado em 30/04/2009, publicado em 06/11/2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, julgado em 15/05/2020, publicado em 09/06/2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Reclamação Constitucional 56.907**. Reclamante: GETTR USA, INC. Relator: Gilmar Mendes. Brasília, 17 de março de 2023 a 24 de março de 2023.

TERRA DE DIREITOS. **Violência política e eleitoral no Brasil**: Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral**. 09/09/2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral>. Acesso em 01/10/2023

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE demonetiza quatro canais e suspende divulgação de documentário**, 20/10/2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-desmonetiza-quatro-canais-e-suspende-divulgacao-de-documentario>. Acesso em: 23/09/2023

TWITTER, 14 de julho de 2020. Disponível em <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1283111613906722816> Acesso em 26/10/2023.

UOL. **Bolsonaro e gabinete do ódio usam facada e Adélio para tentar manter base**, 15/02/2022. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/15/bolsonaro-e-gabinete-do-odio-usam-facada-e-adelio-para-tentar-manter-base.htm> Acesso em 12/11/2023.

VEJA MERCADO. **Brasil Paralelo surfa na polarização e tem crescimento exponencial**. 08/07/2022. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/brasil-paralelo-surfa-na-polarizacao-e-tem-crescimento-exponencial> Acesso em 20/10/2023.